



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 86.925.161/0001-01

Praça Tancredo Neves, 69, Centro – Marilac-MG – Cep 35115-000
(33) 3292-1580 – camaramarilac@hotmail.com - <https://marilac.cam.mg.gov.br/>

Processo: _____
Folha/pág.: _____
Servidor: _____

Lido na Reunião de: __/__/____.

Presidente: Vereadora Vivian Mol

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 005/2022

(Processo nº 32/2022)

____ na Reunião de
__/__/____ por ____ votos

Câmara Municipal, __/__/____.

Presidente: Vereadora Vivian Mol

Revoga o Regimento Interno atual (Resolução 26/2008) e todas as suas alterações (Resolução 33/2011 e 61/2018), contendo o novo Regimento Interno da Câmara Municipal de Marilac.

A Câmara Municipal de Marilac, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, e, especialmente, a disposição contida no **art. 29, II e art. 45** da Lei Orgânica Municipal, aprova:

PREÂMBULO

A Câmara Municipal de Marilac/MG, reunida sob a inspiração e proteção de Deus, no cumprimento de um dever outorgado pelo Povo, com o objetivo de normatizar e regulamentar a sua maneira de agir, de forma que as suas atividades legislativas e administrativas sejam praticadas em estrita consonância com as Leis do País, elaborou, discutiu e votou o presente Regimento Interno que agora torna-o público.

É a expectativa de melhores para nossa gente. É a certeza de que organizando-se prestará melhor serviço. É a satisfação pelo dever cumprido.

Sala das Sessões, em 1º de agosto de 2022.

Vivian Mol

Presidente (Biênio 2021/2022)

Vereadora 2021/2024

Ailton Rodrigues

Vice-presidente (Biênio 2021/2022)

Vereador 2021/2024

Lelinho Getúlio

Secretário (Biênio 2021/2022)

Vereador 2021/2024

Vicente de Souza
Vereador 2021/2024

Johane Avelino
Vereador 2021/2024

Andre Rodrigues
Vereador 2021/2024

Leonardo Nepomuceno
Vereador 2021/2024

Paulo Cezar da Silva
Vereador 2021/2024

Darlene Maia
Vereadora 2021/2024



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 86.925.161/0001-01

Praça Tancredo Neves, 69, Centro – Marilac-MG – Cep 35115-000

(33) 3292-1580 – camaramarilac@hotmail.com - <https://marilac.cam.mg.gov.br/>

Processo: _____

Folha/pág.: _____

Servidor: _____

Sumário

TÍTULO I - DA CÂMARA MUNICIPAL	5
CAPÍTULO I - DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA	5
CAPÍTULO II - DA INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA E ELEIÇÃO DA MESA.....	6
CAPÍTULO III - DA DECLARAÇÃO DE INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA.....	11
CAPÍTULO IV - DAS SESSÕES LEGISLATIVAS.....	11
CAPÍTULO V - DAS ATRIBUIÇÕES DA MESA DIRETORA	12
<i>Seção I - Do Presidente Da Câmara Municipal</i>	<i>14</i>
<i>Seção II - Do Vice-Presidente</i>	<i>17</i>
<i>Seção III - Do Secretário.....</i>	<i>18</i>
CAPÍTULO VI - DAS CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL.....	18
CAPÍTULO VII - DA RENÚNCIA E DA DESTITUIÇÃO DA MESA DIRETORA	19
TÍTULO II - DO PLENÁRIO.....	19
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	19
CAPÍTULO II - DA UTILIZAÇÃO DO PLENÁRIO	21
CAPÍTULO III - DOS LÍDERES E VICE-LÍDERES	22
TÍTULO III – DOS VEREADORES	23
CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	23
CAPÍTULO II - DAS GARANTIAS E PRERROGATIVAS.....	23
CAPÍTULO III - DOS IMPEDIMENTOS.....	24
CAPÍTULO IV - DOS DEVERES DO VEREADOR	25
CAPÍTULO V - DAS FALTAS E LICENÇAS	25
CAPÍTULO VI - DA VACÂNCIA DO EXERCÍCIO DO MANDATO E DA CONVOCAÇÃO DO SUPLENTE.....	26
<i>Seção I - Da Convocação de Suplente.....</i>	<i>27</i>
CAPÍTULO VII - DO SUBSÍDIO	28
TÍTULO IV – DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL.....	28
TÍTULO V - DAS COMISSÕES.....	29
CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	29
CAPÍTULO II - DAS COMISSÕES PERMANENTES	31
<i>Seção I - Da Competência das Comissões Permanentes</i>	<i>31</i>
<i>Seção II - Dos Presidentes das Comissões</i>	<i>34</i>



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 86.925.161/0001-01

Praça Tancredo Neves, 69, Centro – Marilac-MG – Cep 35115-000

(33) 3292-1580 – camaramarilac@hotmail.com - <https://marilac.cam.mg.gov.br/>

Processo: _____

Folha/pág.: _____

Servidor: _____

<i>Seção III - Dos Pareceres</i>	35
<i>Seção IV - Das Reuniões das Comissões</i>	36
CAPÍTULO III - DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS	39
<i>Seção I - Das Disposições Preliminares</i>	39
<i>Seção II - Da Comissão Especial</i>	40
<i>Seção III - Da Comissão Parlamentar de Inquérito</i>	40
<i>Seção IV - Da Comissão de Representação</i>	42
<i>Seção V - Da Comissão Processante</i>	42
CAPÍTULO IV - DAS VAGAS NAS COMISSÕES	42
TÍTULO V - DAS REUNIÕES	42
CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	42
<i>Seção I - Das Espécies de Reunião e de sua abertura</i>	42
<i>Seção III - Da Suspensão e do Encerramento da Reunião</i>	45
CAPÍTULO II - DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS	45
<i>Seção I - Da Ordem dos Trabalhos</i>	46
<i>Seção II - Dos Oradores</i>	47
<i>Seção III - Do Pequeno Expediente</i>	47
<i>Seção IV - Da Ordem do Dia</i>	48
<i>Seção V - Das Atas</i>	49
CAPÍTULO III - DAS REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS	49
CAPÍTULO IV - DAS REUNIÕES SECRETAS	50
CAPÍTULO V - DAS REUNIÕES SOLENES	51
CAPÍTULO VI - DAS REUNIÕES ESPECIAIS	51
CAPÍTULO VII - DAS REUNIÕES PERMANENTES	52
CAPÍTULO VIII - DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS	52
TÍTULO VI - DAS PROPOSIÇÕES E DO PROCESSO LEGISLATIVO	54
CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	54
CAPÍTULO II - DAS MODALIDADES DE PROPOSIÇÕES	56
CAPÍTULO III - DA TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES	61
CAPÍTULO IV - DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES	63
<i>Seção I - Da Votação</i>	65
<i>Seção II - Da Redação Final</i>	68



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 86.925.161/0001-01

Praça Tancredo Neves, 69, Centro – Marilac-MG – Cep 35115-000

(33) 3292-1580 – camaramarilac@hotmail.com - <https://marilac.cam.mg.gov.br/>

Processo: _____

Folha/pág.: _____

Servidor: _____

CAPÍTULO V - DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL	68
<i>Seção I - Dos Projetos de Lei do Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual.....</i>	68
<i>Seção II - Do Julgamento de Contas Municipais</i>	69
<i>Seção III - Dos Títulos Honoríficos</i>	70
<i>Seção IV - Da Emenda à Lei Orgânica Municipal</i>	71
<i>Seção V - Da Propositura de Iniciativa Popular</i>	72
<i>Seção V – Do Regimento Interno</i>	75
CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	76



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 86.925.161/0001-01

Praça Tancredo Neves, 69, Centro – Marilac-MG – Cep 35115-000

(33) 3292-1580 – camaramarilac@hotmail.com - <https://marilac.cam.mg.gov.br/>

Processo: _____
Folha/pág.: _____
Servidor: _____

TÍTULO I - DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I - DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 1º - A Câmara Municipal é o Órgão Legislativo do Município e é composta pelos vereadores, eleitos, na forma da lei, de acordo com as normas da Constituição da República Federativa do Brasil, com sede na Praça Presidente Tancredo Neves, 69, Centro, Marilac/MG, Cep 35115-000.

Art. 2º - Compete à Câmara, no exercício do Poder Legislativo do Município da Cidade de Marilac, por outorga da Constituição da República Federativa do Brasil, as funções legislativa, fiscalizadora, deliberativa, julgadora, político-parlamentar, administrativa e de assessoramento, sobretudo:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

II – suplementar a legislação federal e a estadual, no que couber, inclusive quando inexisterem normas gerais federais ou estaduais e tiver de atender às peculiaridades municipais;

III – sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;

IV – fiscalizar e controlar, diretamente, incluídos os da administração indireta, os atos do Poder Executivo, assessorando-o e propondo providências de interesse da coletividade, bem assim os atos dos Vereadores e da Comissão Executiva da Câmara;

V – acompanhar as atividades financeiras e orçamentárias do Município para cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000);

VI – dispor sobre seu Regimento Interno;

VII – dispor sobre a organização dos seus serviços;

VIII – disponibilizar e requerer sejam atualizadas as contas prestadas pelo Poder Executivo e Legislativo, para o exame e a apreciação de qualquer contribuinte, nos sites dos órgãos, nos termos da Lei;

IX – julgar as contas prestadas pelo Prefeito, anualmente, fazendo-o até sessenta dias após o recebimento do Parecer Prévio do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Minas Gerais, apreciando-as, a partir da deliberação da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, nos termos deste Regimento, sobre a execução dos planos de governo, incluídos os determinados pela Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

X – autorizar o Prefeito e o Vice-Prefeito a se ausentarem do país, quando a ausência exceder a 15 (quinze) dias;

XI – mudar, temporariamente, a sua sede;



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 86.925.161/0001-01

Praça Tancredo Neves, 69, Centro – Marilac-MG – Cep 35115-000
(33) 3292-1580 – camaramarilac@hotmail.com - <https://marilac.cam.mg.gov.br/>

Processo: _____
Folha/pág.: _____
Servidor: _____

XII – exercer função administrativa, restrita à sua organização interna, à regulamentação do seu funcionamento e à estrutura e direção dos seus serviços auxiliares, por meio de disciplina regimental;

XIII – exercer função julgadora, para apurar infração política administrativa do Prefeito e falta ético-parlamentar dos Vereadores.

§1º - No caso do inciso II, a superveniência de lei federal ou estadual sobre normas gerais suspende a eficácia da lei municipal, no que lhes for contrária.

§ 2º - No caso do inciso X, é vedada a autorização para a ausência concomitante do Prefeito e do Vice-Prefeito, cabendo a preferência ao Prefeito.

Art. 3º - A Câmara Municipal tem sua sede no território do Município, no endereço constante do art. 1º, ressalvada a hipótese do inciso XI do art. 2º deste Regimento.

§ 1º - Reputam-se nulas as sessões da Câmara realizadas fora de sua sede, com exceção das Sessões Solenes, comemorativas e especiais, autorizadas pela Mesa Diretora.

§ 2º - A Câmara poderá sediar atos que visem propor medidas de interesse da coletividade, com a prévia autorização da Mesa Diretora, mediante despacho publicado no Quadro de Avisos e mídias sociais oficiais da Câmara.

Art. 4º - Até 10 (dez) dias antes da posse, os Vereadores eleitos para a Legislatura seguinte, encaminharão à Câmara Municipal, pessoalmente ou através do seu partido, cópia do diploma expedido pela Justiça Eleitoral, com a opção do seu nome parlamentar, bem como documentos pessoais e de seu núcleo familiar para abertura de pasta administrativa.

§ 1º O nome parlamentar do Vereador, salvo quando deva haver distinções, a critério da Mesa, é composto de dois elementos: o prenome e um nome, dois nomes ou dois prenomes.

§ 2º A lista de Vereadores diplomados, em ordem alfabética e com a indicação das respectivas legendas partidárias, organizadas pela Câmara, será publicada até o dia 30 de dezembro, no Quadro de avisos e mídias oficiais da Câmara.

§ 3º - O Vereador apresentará à Mesa da Câmara, para efeito de posse e ao término do mandato, declaração de bens, observado o disposto no parágrafo único do art. 258 da Constituição do Estado.

CAPÍTULO II - DA INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA E ELEIÇÃO DA MESA

Art. 5º - No dia 1º de Janeiro do início da Legislatura, serão realizadas, independentemente de convocação, Reuniões Solenes, na sede da Câmara Municipal, ou em outro local decidido pela Mesa, às 10hs, com a finalidade de dar posse aos candidatos Vereadores eleitos e diplomados, inclusive eleger e dar posse à sua Mesa.

§ 1º - Assumirá a presidência provisória dos trabalhos, até que seja eleita a Mesa Diretora, o último presidente, se reeleito Vereador, e, na sua falta, o Vereador mais



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 86.925.161/0001-01

Praça Tancredo Neves, 69, Centro – Marilac-MG – Cep 35115-000
(33) 3292-1580 – camaramarilac@hotmail.com - <https://marilac.cam.mg.gov.br/>

Processo: _____
Folha/pág.: _____
Servidor: _____

idoso, que, depois de declará-la aberta, convidará um outro Vereador para atuar como Secretário.

§ 2º - A organização e o protocolo relativo às reuniões à que se refere este artigo, serão estabelecidos até o dia 30 de dezembro, por ato da Mesa Diretora vigente, que deverá comunicar aos vereadores eleitos, em reunião preparatória, para esclarecimento e orientação quanto a realização da solenidade de posse.

Art. 6º – Aberta a reunião Solene, o Presidente Provisório adotará as seguintes providências:

I - constituirá, com as autoridades a serem empossadas, a Mesa da solenidade;

II - convidará os presentes para a execução do Hino Nacional Brasileiro;

III - convidará um dos Vereadores para atuar como Secretário da Reunião e o mesmo verificará a autenticidade dos diplomas e documentos entregues pelos vereadores, conforme art. 4º;

IV - proclamará os nomes dos Vereadores diplomados por ordem alfabética;

V - tomará o compromisso solene dos Vereadores e declarará a respectiva posse, a partir das seguintes formalidades:

a) em pé, juntamente com os Vereadores presentes que estarão de pé, regularmente diplomados, serão empossados após a leitura do compromisso, feita pelo Presidente, nos seguintes termos: **“SOB A PROTEÇÃO DE DEUS, PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA; A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, E A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MARILAC E O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL, OBSERVAR AS LEIS, DESEMPENHAR LEAL E HONRADAMENTE, COM RETIDÃO, O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO E TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO E PELO BEM ESTAR DO POVO MARILACENSE”**.

b) Prestado o compromisso pelo Presidente Provisório, o Secretário que for designado para esse fim fará a chamada nominal de cada Vereador, que deverá ficar de pé, apresentar o diploma, e o Presidente o declarará empossado, observado o compromisso prestado, e responder, individualmente: **“ASSIM O PROMETO”**, permanecendo os demais Vereadores sentados e em silêncio.

c) O conteúdo do compromisso e o ritual de sua prestação não poderão ser modificados; o compromissando não poderá apresentar, no ato, declaração oral ou escrita nem ser empossado através de procurador.

d) concluído o juramento, o Vereador assinará o Termo de Posse, que será lavrado em ata própria;

VII - instalará a Legislatura, abrindo os trabalhos parlamentares;

VIII - A seguir, o Presidente Provisório dará início ao processo de posse do Prefeito e do Vice-Prefeito, seguindo o mesmo rito da posse dos Vereadores e prestando o compromisso, nos seguintes termos: **“PROMETO MANTER, DEFENDER E**



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 86.925.161/0001-01

Praça Tancredo Neves, 69, Centro – Marilac-MG – Cep 35115-000

(33) 3292-1580 – camaramarilac@hotmail.com - <https://marilac.cam.mg.gov.br/>

Processo: _____
Folha/pág.: _____
Servidor: _____

CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO, OBSERVAR AS LEIS E ADMINISTRAR O MUNICÍPIO, VISANDO O BEM GERAL DOS MUNÍCIPES”;

IX - o Presidente Provisório concederá a palavra ao Prefeito pelo tempo de, até 10min (dez minutos), para o discurso de posse;

X - em seguida, fará a declaração de encerramento da Reunião, convocando os parlamentares presentes para a Sessão de eleição da Mesa Diretora, a ser iniciada em até 30min (trinta minutos).

Art. 7º - O Vereador que não tomar posse na Reunião Solene prevista no artigo anterior, deverá fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias, salvo motivo de força maior, aceito pela Câmara Municipal, sob pena de renúncia tácita do mandato, e prestará o compromisso perante à Presidência.

§ 1º Não será considerado investido no mandato o Vereador que deixar de prestar o compromisso regimental.

§ 2º O suplente de Vereador convocado para o exercício de mandato na Câmara Municipal prestará, na primeira vez que assumir o mandato, o juramento previsto no art. 6º deste Regimento, perante a Mesa Diretora, ficando dispensado de repeti-lo nas convocações subsequentes.

§ 3º - Considerar-se-á renúncia tácita o não comparecimento ou falta de manifestação do interessado, decorrido o prazo estabelecido no “caput” ou, em caso de prorrogação, após o término desta.

Art. 8º – Se, até o dia 15 de janeiro, o Prefeito ou o Vice-Prefeito, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado, e aceito pela maioria absoluta da Câmara Municipal, não tiverem assumido o cargo, este será decretado vago.

Parágrafo Único. Verificando-se a vacância do cargo de Prefeito e inexistindo Vice-Prefeito, observar-se-á o seguinte:

a) ocorrendo a vacância nos três primeiros anos do mandato, dar-se-á eleição noventa dias após a sua abertura, cabendo aos eleitos completarem o período dos seus antecessores;

b) ocorrendo à vacância no último ano do mandato, assumirá o Presidente da Câmara, que completará o período;

c) a recusa do Presidente da Câmara em assumir a Prefeitura, implicará na perda do mandato que ocupa na Mesa Diretora, salvo por motivo de força maior devidamente comprovado.

Art. 9º - Salvo motivo de força maior ou enfermidade, devidamente comprovada, a posse ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias contados:

I - da primeira reunião preparatória;

II - da diplomação, se o Vereador tiver sido eleito durante a legislatura;

III - da ocorrência de fato que a ensejar, por convocação do Presidente da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 86.925.161/0001-01

Praça Tancredo Neves, 69, Centro – Marilac-MG – Cep 35115-000

(33) 3292-1580 – camaramarilac@hotmail.com - <https://marilac.cam.mg.gov.br/>

Processo: _____

Folha/pág.: _____

Servidor: _____

§ 1º - O prazo estabelecido neste artigo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a requerimento do interessado.

§ 2º - Considerar-se-á renúncia tácita o não comparecimento ou falta de manifestação do interessado, decorrido o prazo estabelecido no “caput” ou, em caso de prorrogação, após o término desta.

§ 3º - O Presidente fará publicar, na forma de praxe¹, no dia imediato ao da posse, a relação dos Vereadores empossados, bem como alterações de suas composições.

Art. 10º - Cumprido o compromisso, que se completa mediante a aposição da assinatura na ata da reunião, o Presidente da Câmara Municipal declarará empossados os Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito.

Art. 11 – O Presidente da Câmara Municipal fará publicar, no Quadro de avisos e mídias sociais oficiais da Câmara Municipal do dia seguinte, a relação dos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito investidos no mandato, organizada de acordo com os critérios fixados no art. 4º, a qual, com as modificações posteriores, servirá para o registro do comparecimento e verificação do *quorum* necessário à abertura da sessão, bem como para as votações nominais e por escrutínio secreto.

Art. 12 - Lavrada e assinada a ata da primeira reunião preparatória, realizada para a tomada de compromisso e posse dos Vereadores, o Presidente fará a declaração de encerramento dos trabalhos e dará prosseguimento aos trabalhos, para eleição da Mesa, da qual somente poderão participar os Vereadores empossados.

Art.13 - A mesa da Câmara compõe-se dos cargos de Presidente, Vice-Prefeito, Secretário e Secretário Suplente, com mandato de 02 (dois) anos, vedada recondução para o mesmo cargo na eleição, imediatamente subsequente, na mesma legislatura.

§ 1º - Não se considera recondução a eleição para o mesmo cargo em Legislaturas diferentes, ainda que sucessivas.

§ 2º – O Secretário Suplente somente será considerado integrante da Mesa, quando em efetivo exercício.

Art. 14 – A eleição da Mesa far-se-á por maioria simples e para o primeiro biênio da legislatura é realizada na segunda reunião preparatória, conforme dispõe este Regimento, bem como para o segundo biênio, ela ocorrerá em reunião especial, que se realizará, independentemente de convocação, às 19 horas, no dia seguinte à última sessão ordinária da sessão legislativa, empossando-se os eleitos, a partir do dia 1º Janeiro do 3º ano da legislatura, conforme ata da reunião realizada.

¹ Na imprensa local, mídias sociais e afixado no quadro de avisos da Câmara e Prefeitura, para publicidade dos atos à população.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 86.925.161/0001-01

Praça Tancredo Neves, 69, Centro – Marilac-MG – Cep 35115-000

(33) 3292-1580 – camaramarilac@hotmail.com - <https://marilac.cam.mg.gov.br/>

Processo: _____
Folha/pág.: _____
Servidor: _____

Parágrafo Único - Se a data indicada para a realização da eleição referente ao segundo biênio recair em feriado ou dia em que, por qualquer motivo, não haja expediente na Câmara, a reunião será realizada no mesmo horário, no dia útil imediatamente subsequente.

Art. 15 - As reuniões a que se refere o artigo anterior não serão encerradas, nem a Câmara Municipal deliberará sobre qualquer assunto, no primeiro e terceiro anos da legislatura, enquanto não forem eleitos, proclamados e empossados os membros da Mesa para o respectivo biênio.

§1º - A reunião da eleição da Mesa poderá ser suspensa por prazo contínuo ou não, até uma hora, a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

§2º - A composição da Mesa atenderá, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos com assento na Câmara.

§3º - Até que sejam eleitos e empossados os Vereadores que compõe a Mesa, assumirão os trabalhos a Mesa Diretora anterior.

Art. 16 - A eleição da Mesa da Câmara Municipal ou preenchimento de vaga nela verificada, são feitas por meio de votação nominal, exigido maioria simples de votos, observadas as normas próprias e as seguintes formalidades:

I – Cada Vereador poderá proceder ao registro individual ou por chapa, até as 16 horas do último dia útil de expediente da Câmara, quando se tratar da eleição para o primeiro biênio da legislatura;

II – Cada Vereador poderá proceder ao registro individual ou por chapa, até as 16 horas do último dia útil de expediente da Câmara, quando se tratar da eleição para o segundo biênio da legislatura dos candidatos indicados pelas bancadas ou por blocos parlamentares aos cargos que lhes tenham sido atribuídos, de acordo com o princípio da representação proporcional, ou de candidatos avulsos.

III – O Secretário realizará a chamada dos Vereadores para que assentem na Mesa e ocorra a comprovação da presença da maioria dos membros da Câmara Municipal;

IV – Composição da Mesa pelo Presidente e Secretário com os demais Vereadores;

V – O secretário procederá a chamada dos Vereadores, por ordem alfabética, para votação, sendo que o mesmo deverá ficar de pé e declarar nome do candidato, a iniciar pelo Presidente ou votar em branco;

V – Para fins de eleição dos cargos, os candidatos que obtiverem maior número de votos, considerar-se-ão eleitos, entretanto, no caso de empate, será eleito o mais idoso;

VI – O Secretário redigirá o boletim de votação com o resultado da eleição, para cada cargo, na ordem decrescente dos cargos para a leitura pelo Presidente, devendo proclamá-los;

VII – O Presidente Provisório dará posse aos eleitos, quando se tratar de eleição da Mesa para o primeiro biênio da Legislatura, na ordem decrescente;



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 86.925.161/0001-01

Praça Tancredo Neves, 69, Centro – Marilac-MG – Cep 35115-000

(33) 3292-1580 – camaramarilac@hotmail.com - <https://marilac.cam.mg.gov.br/>

Processo: _____
Folha/pág.: _____
Servidor: _____

§ 1º - No caso do inciso VI, se o Presidente Provisório da reunião for eleito Presidente da Câmara Municipal, o Vice-Presidente, já investido, dar-lhe-á posse.

§2º - Os Vereadores eleitos para a Mesa serão empossados, mediante termo lavrado pelo Secretário, na sessão em que se realizar sua eleição e entrarão imediatamente em exercício.

§3º - Somente se modificará a composição permanente da Mesa ocorrendo vaga do cargo de Presidente ou de Vice-Presidente, vez que houve eleição para Secretário Suplente.

§ 4º - A eleição da Mesa será comunicada às autoridades municipais, estaduais e federais, bem como publicada no Quadro de avisos e mídias oficiais da Câmara e Prefeitura, para publicidade dos atos à população.

Art. 17 – Considerar-se-á vago qualquer cargo da Mesa quando:

I – extinguir-se o mandato político do respectivo ocupante, ou se este o perder;

II – licenciar-se o membro da Mesa do mandato de Vereador por prazo de 120 (cento e vinte) dias ou mais;

III – houver renúncia do cargo da Mesa pelo seu titular;

IV – for o vereador destituído da Mesa por decisão do Plenário, desde que comprovadamente desidioso, ineficiente ou quando tenha se prevalectido do cargo para fins ilícitos, dependendo de deliberação do Plenário pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Vereadores, acolhendo representação de qualquer Vereador.

Art. 18 – Para o preenchimento do cargo vago na Mesa, haverá eleições suplementares na primeira sessão ordinária seguinte àquela na qual verificar a vaga.

Parágrafo único - Em caso de mudança de legenda partidária, o membro da Mesa perderá, automaticamente, o cargo que ocupa, aplicando-se para o preenchimento da vaga o disposto no caput deste artigo.

CAPÍTULO III - DA DECLARAÇÃO DE INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA

Art. 19 – Em seguida à posse dos membros da Mesa da Câmara, o Presidente, de forma solene e de pé, no que será acompanhado pelos presentes, declarará instalada a legislatura e poderá fazer uso da palavra por 10 (dez) minutos.

CAPÍTULO IV - DAS SESSÕES LEGISLATIVAS

Art. 20 - A Sessão Legislativa Anual desenvolver-se-á de 1º de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 31 de dezembro (Art. 18 LOM).

I - Não haverá reuniões ordinárias entre os períodos de 1º de janeiro a 31 de janeiro e 1º de julho a 31 de julho, sendo tais períodos considerados como recesso parlamentar.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 86.925.161/0001-01

Praça Tancredo Neves, 69, Centro – Marilac-MG – Cep 35115-000

(33) 3292-1580 – camaramarilac@hotmail.com - <https://marilac.cam.mg.gov.br/>

Processo: _____
Folha/pág.: _____
Servidor: _____

II - A Sessão Legislativa não será interrompida sem aprovação do Projeto de PPA, LDO ou LOA.

Parágrafo Único. - A transmissão por rádio, televisão ou mídia social, bem como a gravação das sessões da Câmara, depende de prévia autorização do Presidente e obedecerá às normas fixadas pela Mesa.

Art. 21 - A Sessão Legislativa da Câmara Municipal é:

I - ordinária, a que, independentemente de convocação, se realiza nos dois períodos de funcionamento da Câmara Municipal em cada ano, conforme artigo anterior;

II - extraordinária é aquela que se realiza em períodos diversos dos períodos citados no inciso anterior, para deliberação específica da matéria para a qual tenha sido convocada, após prévia publicação do edital e não se prolongará além do prazo estabelecido para seu funcionamento, podendo ser convocada nas seguintes situações:

- a) pelo Prefeito Municipal, em caso de urgência ou de interesse público relevante;
- b) por decisão da Mesa da Câmara;
- c) por seu Presidente, para compromisso e posse do Prefeito e Vice-Prefeito no transcorrer da legislatura;
- d) em caso de urgência ou interesse público relevante;
- e) a requerimento da maioria de seus membros.

§ 1º - A sessão legislativa ordinária não será interrompida sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias (LDO), nem encerrada sem a votação do projeto de lei do orçamento anual (LOA).

§ 2º - O Presidente da Câmara Municipal marcará a instalação da sessão legislativa extraordinária, observado o prazo mínimo de 3 (três) dias e máximo de 10 (dez) dias. Se assim não proceder, a sessão instalar-se-á, automaticamente, no primeiro dia útil que se seguir ao prazo de quinze dias, contados do recebimento do pedido de convocação, ou no primeiro dia útil do mês em que a sessão deva ser instalada, às 19hs.

CAPÍTULO V - DAS ATRIBUIÇÕES DA MESA DIRETORA

Art. 22. A Mesa Diretora é órgão colegiado e decidirá sempre pela maioria dos seus membros.

§ 1º Além das atribuições consignadas neste Regimento ou dele implicitamente resultantes, compete à Mesa Diretora a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara Municipal e especialmente:

I - elaborar e encaminhar ao Prefeito, até o dia 15 de setembro, a proposta orçamentária da Câmara Municipal, a ser incluída na proposta do Município, todos os anos;

II - enviar ao Prefeito até o dia 20 (vinte) de cada mês, para fins de incorporação aos balancetes do Município, os balancetes da execução orçamentária e financeira da Câmara Municipal relativos ao mês anterior;



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 86.925.161/0001-01

Praça Tancredo Neves, 69, Centro – Marilac-MG – Cep 35115-000
(33) 3292-1580 – camaramarilac@hotmail.com - <https://marilac.cam.mg.gov.br/>

Processo: _____
Folha/pág.: _____
Servidor: _____

III - propor ao Plenário projetos que criem, alterem e extingam cargos ou funções da Câmara Municipal, bem como a fixação da respectiva remuneração, observadas as determinações constitucionais e legais;

IV - declarar a perda de mandato de Vereador, de ofício ou por provocação de qualquer dos membros da Câmara Municipal, nos casos previstos na Lei Orgânica do Município e nos termos do Código de Ética e Decoro Parlamentar;

V - expedir Resoluções;

VI - autorizar a aplicação dos recursos públicos disponíveis e depositar, na conta da Câmara Municipal, o resultado dessas aplicações.

§ 2º Compete, ainda, à Mesa Diretora:

I - no Setor Legislativo:

a) convocar Reuniões Extraordinárias;

b) propor créditos e verbas necessárias ao funcionamento da Câmara Municipal e dos seus serviços;

c) tomar as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos.

II - no Setor Administrativo:

a) prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

b) superintender os serviços da Secretaria da Câmara Municipal;

c) nomear, promover, transferir, comissionar, ceder, exonerar, demitir e aposentar servidores, pô-los em disponibilidade, bem como praticar em relação ao pessoal contratado os atos equivalentes;

d) prover a polícia interna da Câmara Municipal;

e) determinar a abertura de sindicância e processo administrativo disciplinar;

f) autorizar despesas para as quais a lei não exija licitação;

g) referendar ou não o que for arbitrado pelo Presidente, nos termos do art. 25, § 2º, inciso VIII deste Regimento Interno;

h) permitir que sejam divulgados, irradiados, fotografados, filmados ou televisionados os trabalhos da Câmara Municipal, no Plenário, sem ônus para os cofres públicos;

i) regulamentar a abertura e julgamento de licitações, nos termos legais;

j) administrar os bens móveis e imóveis do Município, utilizados em seus serviços.

Art. 23. Os membros da Mesa Diretora reunir-se-ão em Comissão, a fim de deliberar, por maioria de votos, sobre todos os assuntos da Câmara Municipal sujeitos ao seu exame, assinando e dando ciência dos respectivos atos e decisões.

§ 1º Os membros da Mesa Diretora poderão afastar-se temporariamente das funções, mediante requerimento despachado pelo Presidente da Câmara Municipal ou por deliberação da Mesa Diretora, no caso de afastamento do Presidente.

§ 2º Os afastamentos de que trata o parágrafo anterior não poderão ser concedidos quando um membro da Mesa Diretora já estiver licenciado ou afastado, salvo comprovado motivo de força maior.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 86.925.161/0001-01

Praça Tancredo Neves, 69, Centro – Marilac-MG – Cep 35115-000

(33) 3292-1580 – camaramarilac@hotmail.com - <https://marilac.cam.mg.gov.br/>

Processo: _____
Folha/pág.: _____
Servidor: _____

Seção I - Do Presidente Da Câmara Municipal

Art. 24. O Presidente é o representante da Câmara Municipal, quando ela houver de se pronunciar coletivamente, o coordenador dos trabalhos e o mantenedor da ordem, nos termos deste Regimento.

Parágrafo único. O Presidente, ao abrir a Reunião, pronunciará o seguinte: “EM NOME DO POVO DE MARILAC E SOB A PROTEÇÃO DE DEUS, DOU POR ABERTOS OS TRABALHOS DESTA REUNIÃO”.

Art. 25. Compete ao Presidente:

I - representar a Câmara Municipal em juízo e fora dele;

II - dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara Municipal;

III - interpretar, cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;

IV - promulgar as Resoluções, os Decretos Legislativos, as Leis que receberem sanção tácita e aquelas cujo veto tenha sido rejeitado pela Câmara Municipal e não tenham sido promulgadas pelo Prefeito;

V - fazer publicar os atos da Mesa Diretora, as Resoluções, os Decretos Legislativos e as Leis por ele promulgadas;

VI - declarar extinto o mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, nos casos previstos em normas pertinentes;

VII - disponibilizar na recepção da Câmara, até o dia 20 (vinte) de cada mês, o balancete da execução orçamentária e financeira da Câmara Municipal do mês anterior;

VIII - requisitar o numerário destinado às despesas da Câmara Municipal;

IX - exercer, em substituição, a Chefia do Poder Executivo, nos casos previstos em Lei;

X - designar a composição das comissões da Câmara Municipal, nos termos regimentais, observadas as indicações partidárias;

XI - prestar informações por escrito e expedir certidões requeridas para defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal;

XII - encaminhar Requerimentos e Pedidos de Informação aos destinatários, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis;

XIII - responder aos requerimentos enviados à Mesa Diretora pelos Vereadores no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogável somente uma vez pelo mesmo período;

XIV - solicitar, por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal, a intervenção no Município nos casos admitidos pela Constituição da República e Constituição do Estado de Minas Gerais;

XV - manter a ordem no recinto da Câmara Municipal, podendo solicitar a força necessária para este fim.

§ 1º Na direção dos trabalhos legislativos compete ao Presidente:



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 86.925.161/0001-01

Praça Tancredo Neves, 69, Centro – Marilac-MG – Cep 35115-000
(33) 3292-1580 – camaramarilac@hotmail.com - <https://marilac.cam.mg.gov.br/>

Processo: _____
Folha/pág.: _____
Servidor: _____

I - quanto às Reuniões:

- a) abrir, presidir, suspender e encerrar as Reuniões;
- b) convocar Reuniões Extraordinárias, Secretas e Solenes, nos termos deste Regimento Interno;
- c) manter a ordem dos trabalhos, cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;
- d) mandar proceder à chamada e à leitura das correspondências e proposições;
- e) transmitir ao Plenário, a qualquer momento, as comunicações que julgar convenientes;
- f) conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos Regimentais;
- g) interromper o orador que se desviar da questão em debate ou falar sem o respeito devido à Câmara Municipal ou a qualquer de seus membros, advertindo-o, à ordem e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo, ainda, suspender a Reunião, quando não atendido e as circunstâncias o exigirem;
- h) chamar a atenção do orador quando se esgotar o tempo a que tem direito;
- i) anunciar a Ordem do Dia e submeter à discussão e votação a matéria dela constante;
- j) anunciar o resultado das votações;
- k) estabelecer o ponto da questão sobre o qual deva ser feita a votação;
- l) determinar, nos termos regimentais, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, que se proceda à verificação de presenças;
- m) anotar em cada documento a decisão do Plenário;
- n) resolver qualquer Questão de Ordem e, quando omissa o Regimento Interno, estabelecer precedentes regimentais, que serão anotados para solução de casos análogos;
- o) organizar a Ordem do Dia, atendendo a preceitos legais e regimentais;
- p) anunciar o término das Reuniões.

II - quanto às proposições:

- a) receber as proposições apresentadas;
- b) distribuir proposições, processos e documentos às comissões;
- c) determinar, a requerimento do autor, a retirada de proposições, nos termos regimentais;
- d) declarar prejudicada a proposição em face da rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo ou ante a ilegalidade ou inconstitucionalidade desta;
- e) devolver ao autor, quando não atendidas as formalidades regimentais, proposição em que seja pretendido o reexame da matéria anteriormente rejeitada ou vetada e cujo veto tenha sido mantido;
- f) não aceitar substitutivos ou emendas que não sejam pertinentes à proposição inicial;
- g) determinar o desarquivamento de proposição, nos termos regimentais;
- h) retirar da pauta da Ordem do Dia proposições em desacordo com exigências regimentais;
- i) despachar requerimentos, verbais ou escritos, processos e demais papéis submetidos à sua apreciação;



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 86.925.161/0001-01

Praça Tancredo Neves, 69, Centro – Marilac-MG – Cep 35115-000

(33) 3292-1580 – camaramarilac@hotmail.com - <https://marilac.cam.mg.gov.br/>

Processo: _____
Folha/pág.: _____
Servidor: _____

- j) observar e fazer observar os prazos regimentais;
- k) solicitar informações e colaborações técnicas para estudos de matéria sujeita à apreciação da Câmara Municipal;
- l) devolver proposição que contenha expressões antirregimentais.

III - Quanto às Comissões:

- a) nomear comissões temporárias, observadas as indicações partidárias;
- b) designar substitutos para os membros das comissões, em caso de vaga, falta, licença ou impedimento ocasional;
- c) declarar a destituição de membros das comissões quando deixarem de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 10 (dez) intercaladas, sem motivo justificado.

IV - quanto às Reuniões da Mesa Diretora:

- a) convocá-las e presidi-las;
- b) tomar parte nas suas discussões e deliberações, com direito a voto e assinar os respectivos atos e decisões;
- c) distribuir as matérias que dependerem de parecer da Mesa Diretora;
- d) definir as decisões da Mesa Diretora, cuja execução não for atribuída a outro de seus membros.

V - quanto às Publicações:

- a) publicar informações, notas e documentos que digam respeito às atividades da Câmara Municipal e devam ser divulgadas;

VI - quanto às Atividades e Relações Externas da Câmara Municipal:

- a) manter, em nome da Câmara Municipal, todos os contatos de direito com o Prefeito e demais autoridades;
- b) agir, judicialmente, em nome da Câmara Municipal ad referendum ou por deliberação do Plenário;
- c) convidar autoridades e outras personalidades ilustres a visitarem a Câmara Municipal;
- d) determinar lugar reservado aos representantes credenciados da imprensa;
- e) zelar pelo prestígio da Câmara Municipal e pelos direitos, garantias e respeito devidos aos seus membros. § 2º Compete, ainda, ao Presidente:

I - dar posse aos Vereadores e Suplentes nos casos previstos em Lei e neste Regimento Interno;

II - justificar a ausência do Vereador às Reuniões Ordinárias e Extraordinárias e às Reuniões das Comissões Permanentes, quando motivada pelo desempenho de suas funções em Comissões Temporárias e em caso de doença, luto, casamento, paternidade, viagens administrativas ou de representação, mediante requerimento do interessado;

III - executar as deliberações do Plenário;

IV - manter a correspondência oficial da Câmara Municipal nos assuntos que lhe são afetos;

V - rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara Municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 86.925.161/0001-01

Praça Tancredo Neves, 69, Centro – Marilac-MG – Cep 35115-000

(33) 3292-1580 – camaramarilac@hotmail.com - <https://marilac.cam.mg.gov.br/>

Processo: _____
Folha/pág.: _____
Servidor: _____

- VI - nomear e exonerar o Chefe e os Auxiliares do Gabinete da Presidência;
- VII - autorizar a despesa da Câmara Municipal e o seu pagamento, dentro dos limites do orçamento e observadas as disposições legais, podendo, mediante Ato, delegar ao Diretor Geral do Legislativo a competência para efetuar o pagamento das despesas de até R\$ 6.000,00 (seis mil reais);
- VIII - dar andamento legal aos recursos interpostos contra seus atos, de modo a garantir o direito das partes;
- IX - providenciar a expedição, no prazo legal, das certidões que lhe forem solicitadas, bem como atender às requisições judiciais;
- X - despachar toda a matéria de expediente; XI - dar conhecimento à Câmara Municipal, na última reunião ordinária de cada ano, da resenha dos trabalhos realizados durante a Sessão Legislativa.

Art. 26. Para ausentar-se do Município por mais de 20 (vinte) dias, o Presidente deverá, necessariamente, licenciar-se, na forma regimental.

Art. 27. Nos períodos de recesso da Câmara Municipal, a licença do Presidente se efetivará mediante comunicação escrita ao seu substituto legal, observados os preceitos dos §§ 1º e 2º do art. 23 deste Regimento Interno.

Art. 28. Para oferecer proposições ou tomar parte em qualquer discussão, o Presidente dos trabalhos deverá afastar-se da Presidência.

Art. 29. O Presidente da Câmara Municipal, ou quem o substituir, somente manifestará o seu voto nas seguintes hipóteses:

- I - na eleição da Mesa Diretora;
- II - quando ocorrer empate em qualquer votação no Plenário.

Art. 30. Será sempre computada, para efeito de quorum, a presença do Presidente dos trabalhos.

Art. 31. Quando o Presidente estiver com a palavra no exercício de suas funções, durante as Reuniões, não poderá ser aparteado.

Seção II - Do Vice-Presidente

Art. 32. Sempre que o Presidente não se achar no recinto à hora regimental de início das reuniões, o membro da Mesa Diretora, observada a ordem de composição, o substituirá no desempenho de suas funções, devolvendo-lhe o lugar à sua presença.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 86.925.161/0001-01

Praça Tancredo Neves, 69, Centro – Marilac-MG – Cep 35115-000

(33) 3292-1580 – camaramarilac@hotmail.com - <https://marilac.cam.mg.gov.br/>

Processo: _____
Folha/pág.: _____
Servidor: _____

§ 1º Quando o Presidente deixar a Presidência durante a Reunião cabe a um membro da Mesa Diretora, observada a ordem de composição, substituí-lo, devolvendo-lhe o lugar à sua presença.

§ 2º O Vice-Presidente, segundo a ordem de composição da Mesa Diretora, substituirá o Presidente em sua ausência, falta, impedimento ou licença, ficando, nas duas últimas hipóteses, investidos na plenitude de suas funções.

§ 3º Ao Vice-Presidente caberá, também, assinar, depois do Presidente, as Resoluções da Mesa Diretora.

Seção III - Do Secretário

Art. 33. São atribuições do Secretário:

I - no Processo Legislativo:

- a) fazer a chamada dos Vereadores, obedecendo à ordem da lista nominal e na forma das normas regimentais, e apurando as presenças, no caso de votação ou verificação de quorum;
- b) fazer a verificação de votação quando solicitado pela Presidência;
- c) acompanhar e supervisionar a redação da ata da Reunião, proceder à sua leitura quando solicitado, e assiná-la depois do Presidente;
- d) redigir a ata das Reuniões Secretas;

II - na Administração da Câmara Municipal:

- a) fiscalizar as despesas e fazer cumprir normas regulamentares;
- b) assinar, depois do Presidente e do Vice-Presidente, atos da Mesa Diretora;
- c) determinar o apostilamento nos títulos dos servidores;
- d) fazer as anotações devidas nos documentos sob sua guarda, autenticando-os quando necessário;
- e) responsabilizar-se pelas proposições, documentos, requerimentos, memoriais, convites, representações e outros expedientes que lhe sejam encaminhados.

§1º Sempre que o Secretário não se achar no recinto à hora regimental das reuniões, o Secretário Suplente o substituirá no desempenho de suas funções no processo legislativo, devolvendo-lhe o lugar à sua presença.

§ 2º No impedimento e licença do Secretário nos atos da Administração de que trata o inciso II deste artigo, o Secretário Suplente o substituirá no desempenho de suas funções.

CAPÍTULO VI - DAS CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 34. As Contas Anuais da Câmara Municipal serão prestadas ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais no prazo legal.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 86.925.161/0001-01

Praça Tancredo Neves, 69, Centro – Marilac-MG – Cep 35115-000
(33) 3292-1580 – camaramarilac@hotmail.com - <https://marilac.cam.mg.gov.br/>

Processo: _____
Folha/pág.: _____
Servidor: _____

§1º As Contas de que trata o caput deste artigo ficarão disponíveis, durante todo o exercício, no Poder Legislativo, para consulta e apreciação dos cidadãos e instituições da sociedade, na recepção da Câmara Municipal.

§ 2º As informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da Câmara Municipal serão liberadas, ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, mediante meios eletrônicos de acesso público.

Art. 35. Os balancetes assinados pelo Presidente e o balanço anual, assinado pela Mesa Diretora, ficarão à disposição, nos termos da Constituição da República.

CAPÍTULO VII - DA RENÚNCIA E DA DESTITUIÇÃO DA MESA DIRETORA

Art. 36. A renúncia do Vereador ao cargo que ocupa na Mesa Diretora dar-se-á por comunicado escrito a ela dirigido e se efetivará, independentemente de deliberação do Plenário, a partir do momento em que for lida na primeira Reunião Plenária após recebimento do comunicado.

Parágrafo único. Em caso de renúncia coletiva de toda a Mesa Diretora, o comunicado, por escrito, será levado ao conhecimento dos Vereadores em Reunião Plenária.

Art. 37. Qualquer membro da Mesa Diretora poderá ser destituído do seu cargo administrativo, nos termos do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal, quando:

- I - faltoso, omissos ou comprovadamente ineficiente no desempenho de suas atribuições;
- II - infringir qualquer das proibições estabelecidas nos artigos da Lei Orgânica;
- III - exorbitar das atribuições a ele conferidas por este Regimento Interno;
- IV - praticar atos contrários à ética e ao decoro parlamentar.

TÍTULO II - DO PLENÁRIO

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 38. O Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara Municipal, constituído pela Reunião dos Vereadores em exercício, em local, forma e número estabelecidos neste Regimento Interno.

§ 1º O local é o recinto de sua sede.

§ 2º A forma legal para deliberar é a Reunião regida pelos dispositivos referentes à matéria, estatuídos em Lei ou neste Regimento Interno.

§ 3º O número é o quorum determinado em Lei ou mesmo neste Regimento, para a realização das Reuniões e para as deliberações.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 86.925.161/0001-01

Praça Tancredo Neves, 69, Centro – Marilac-MG – Cep 35115-000
(33) 3292-1580 – camaramarilac@hotmail.com - <https://marilac.cam.mg.gov.br/>

Processo: _____
Folha/pág.: _____
Servidor: _____

Art. 39. As deliberações do Plenário serão tomadas:

- I - por maioria simples de votos;
- II - por maioria absoluta de votos;
- III - por 2/3 (dois terços) dos votos da Câmara Municipal.

§ 1º A maioria simples é a que representa maior resultado de votação, dentre os presentes.

§ 2º A maioria absoluta é a que representa mais da metade dos Membros da Câmara Municipal.

§ 3º As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples de votos, com observância do art. 215, ressalvado o disposto no artigo seguinte.

Art. 40. O Plenário deliberará:

I - por maioria absoluta, sobre:

- a) Regimento Interno da Câmara Municipal;
- b) eleição dos Membros da Mesa Diretora;
- c) criação de Cargos no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal;
- d) realização de Reunião Secreta;
- e) fixação do subsídio do Vereador;
- f) cessão do Plenário da Câmara Municipal;
- g) a criação de cargos, funções e empregos da Administração Direta, Autarquias, Fundações e demais órgãos controlados pelo Poder Público;
- h) nos casos que discutirem Ética e Decoro Parlamentar.

II - por maioria absoluta com a presença de 2/3 (dois terços) de seus membros:

- a) outorga de concessão, permissão ou autorização de serviços públicos;
- b) outorga do direito real de concessão de uso de bens imóveis do Município;
- c) aquisição de bens imóveis pelo Município, com encargos;
- d) autorização para contratação de empréstimos, inclusive para as Autarquias, Fundações e demais órgãos controlados pelo Poder Público;
- e) matéria tributária;
- f) Códigos de Obras e Edificações e outros códigos;
- g) Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Regime Próprio de Previdência Municipal;
- h) Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e Lei Orçamentária Municipal;
- i) alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos;
- j) criação, organização e supressão de distritos e subdistritos e divisão do território do Município em áreas administrativas;
- k) incorporação ou desincorporação de áreas ao Município ou do Município, respectivamente;

l) Plano Diretor do Município; m) parcelamento, ocupação e uso do solo.

III - pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) dos Membros da Câmara Municipal sobre:

- a) os casos previstos em questões de matéria de Ética e Decoro Parlamentar;



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 86.925.161/0001-01

Praça Tancredo Neves, 69, Centro – Marilac-MG – Cep 35115-000
(33) 3292-1580 – camaramarilac@hotmail.com - <https://marilac.cam.mg.gov.br/>

Processo: _____
Folha/pág.: _____
Servidor: _____

- b) concessão de Títulos Honoríficos ou qualquer honraria ou homenagem;
- c) representação contra o Prefeito, o Vice-Prefeito, Secretários Municipais e ocupantes de cargos da mesma natureza pela prática de crime contra a administração pública;
- d) rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas sobre as Contas do Prefeito;
- e) emendas à Lei Orgânica do Município;
- f) alienação de bens imóveis do Município;
- g) realização de Plebiscito.

Parágrafo único. Nas deliberações do Plenário o voto será público, sendo proibido o voto secreto.

CAPÍTULO II - DA UTILIZAÇÃO DO PLENÁRIO

Art. 41. Durante as Reuniões estão autorizados a permanecer no recinto do Plenário, servidores da Câmara Municipal restritos ao recinto, identificados por crachá, profissionais da Imprensa previamente credenciados pela Secretaria ou pelo Presidente.

§ 1º Estão dispensadas de identificação por crachá autoridades convidadas pelos membros da Mesa Diretora ou pelos Vereadores para qualquer evento.

§ 2º A convite da Presidência, por iniciativa própria ou sugestão de qualquer Vereador, poderão assistir aos trabalhos, no recinto do Plenário, autoridades federais, estaduais e municipais, personalidades homenageadas e representantes da imprensa que terão lugar reservado para este fim.

§ 3º A saudação oficial ao visitante será feita, em nome da Câmara, pelo Vereador que o Presidente designar para essa atribuição.

§ 4º Os visitantes poderão discursar para agradecer a saudação que lhes for feita.

Art. 42. É facultada a cessão do Plenário da Câmara Municipal para manifestações partidárias, cívicas e culturais, observados os seguintes casos:

I - aos Partidos Políticos, quando de suas convenções ou atividades afins;

II - ao Executivo Municipal;

III - para a realização de Congressos, Seminários ou Conclaves, cujo interesse público se configure;

IV - às Entidades, Associações e Sindicatos, desde que oficialmente reconhecidos e sem fins lucrativos.

§ 1º Fica vedada a cessão da Câmara Municipal para eventos que exijam procedimentos técnico-científicos, incompatíveis com as dependências do Legislativo.

§ 2º Os casos de que tratam este artigo, obedecerão ao disposto na alínea “f” do inciso I, do art. 40, salvo em recesso da Câmara Municipal e em período que não tiver reunião ordinária, hipóteses em que será de competência da Mesa Diretora a cessão ou não do Plenário.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 86.925.161/0001-01

Praça Tancredo Neves, 69, Centro – Marilac-MG – Cep 35115-000
(33) 3292-1580 – camaramarilac@hotmail.com - <https://marilac.cam.mg.gov.br/>

Processo: _____
Folha/pág.: _____
Servidor: _____

§ 3º Apresentado o ofício à Mesa Diretora pelo interessado, com antecedência mínima de 3 (três) dias, o pedido deverá ser deliberado em regime de urgência.

§ 4º Será de inteira responsabilidade da Entidade solicitante a guarda e conservação do recinto da Câmara Municipal, inclusive quanto ao cumprimento do horário estipulado, sendo que a Câmara Municipal designará responsável para fiscalizar o cumprimento das condições estabelecidas neste Regimento Interno.

§ 5º O responsável pela Entidade solicitante assinará termo de responsabilidade com relação ao Plenário e a todos os seus equipamentos, não se eximindo de responsabilidade civil.

§ 6º Durante os períodos de Audiências Públicas, Reuniões Ordinárias, Extraordinárias e Solenes, o Plenário da Câmara Municipal não poderá ser cedido.

CAPÍTULO III - DOS LÍDERES E VICE-LÍDERES

Art. 43. Líder é o porta-voz autorizado da maioria, da minoria, dos representantes partidários e dos blocos parlamentares que participam da Câmara Municipal.

§ 1º A indicação dos Líderes será feita ao Presidente da Câmara Municipal, em documento subscrito pelos membros das representações majoritárias, das minoritárias, dos blocos parlamentares ou dos partidos políticos, após a instalação do primeiro período legislativo anual.

§ 2º A maioria, minoria, representações partidárias e blocos parlamentares poderão, a qualquer tempo, modificar seus Líderes, devendo ser feita a respectiva comunicação ao Presidente da Câmara Municipal.

§ 3º Os Líderes indicarão os respectivos Vice-Líderes, dando conhecimento ao Presidente da Câmara Municipal dessa designação.

§ 4º Ausente ou impedido o Líder, suas atribuições serão exercidas pelos Vice-Líderes.

§ 5º Enquanto não for feita a indicação considerar-se-á Líder o Vereador mais idoso da bancada.

§ 6º Cada Vereador poderá participar de apenas um bloco parlamentar.

Art. 44. No início de cada Sessão Legislativa, o Prefeito comunicará à Câmara Municipal, em ofício, o nome de seu Líder.

Art. 45. Os Líderes, além de outras atribuições que lhe são conferidas neste Regimento Interno, devem indicar à Mesa os nomes dos Vereadores para comporem as diversas Comissões da Câmara Municipal, indicando Suplentes.

Art. 46. O Líder, em qualquer momento da Reunião, poderá fazer uso da palavra por 5 (cinco) minutos, prorrogáveis por igual tempo, para responder a críticas que lhe forem dirigidas ou ao partido a que pertença.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 86.925.161/0001-01

Praça Tancredo Neves, 69, Centro – Marilac-MG – Cep 35115-000

(33) 3292-1580 – camaramarilac@hotmail.com - <https://marilac.cam.mg.gov.br/>

Processo: _____
Folha/pág.: _____
Servidor: _____

§ 1º - O Líder pode usar da palavra para dirimir matéria em discussão orientando sua bancada, pelo prazo do caput.

§ 2º - Nas Sessões Plenárias Extraordinárias, a palavra pode ser requerida uma única vez, devendo versar sobre matéria em discussão, pelo prazo do caput.

§ 3º - A palavra não será concedida por mais de uma vez à mesma Bancada, no mesmo espaço da Sessão, podendo ser delegada pelo Líder a um de seus liderados.

§ 4º - O Líder do Prefeito, para responder a críticas que lhe forem dirigidas ou ao Prefeito, poderá fazer uso da palavra pelo prazo disposto no caput deste artigo.

Art. 47. A Reunião de Líderes, para tratar de assunto de interesse geral realizar-se-á por proposta de qualquer deles.

Art. 48. A Reunião de Líderes com a Mesa Diretora, para tratar de assunto de interesse geral, far-se-á por iniciativa do Presidente da Câmara Municipal.

TÍTULO III – DOS VEREADORES

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 49. Os Vereadores são agentes políticos, investidos do mandato legislativo municipal para uma Legislatura, pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto.

Art. 50. Os Vereadores tomarão posse nos termos deste Regimento Interno.

§1º Os Suplentes, quando convocados, deverão tomar posse no prazo de 15 (quinze) dias da data do recebimento da convocação, apresentando cópia autenticada do diploma expedido pela Justiça Eleitoral, indicação de nome parlamentar e declaração de bens, de acordo com este Regimento.

§ 2º Tendo prestado compromisso uma vez, fica o Suplente de Vereador dispensado de novo compromisso em convocações subsequentes, salvo a declaração de bens que será sempre exigida.

§ 3º Verificadas as condições de existência de vaga ou licença de Vereador, apresentado o diploma expedido pela Justiça Eleitoral e declaração de bens, conforme as exigências legais, não poderá o Presidente negar posse ao Vereador ou Suplente, sob nenhuma alegação, salvo a existência de caso comprovado de extinção de mandato.

CAPÍTULO II - DAS GARANTIAS E PRERROGATIVAS

Art. 51. Os Vereadores são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 86.925.161/0001-01

Praça Tancredo Neves, 69, Centro – Marilac-MG – Cep 35115-000

(33) 3292-1580 – camaramarilac@hotmail.com - <https://marilac.cam.mg.gov.br/>

Processo: _____
Folha/pág.: _____
Servidor: _____

§ 1º Os Vereadores não serão obrigados a testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhes confiaram ou delas receberam informações.

§ 2º Poderá o Vereador, mediante licença da Câmara Municipal, desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município.

Art. 52. No exercício de seu mandato, o Vereador terá livre acesso às repartições públicas municipais e às áreas sob jurisdição municipal onde se registre conflito ou o interesse público esteja ameaçado.

Parágrafo único. O Vereador poderá diligenciar, inclusive com acesso a documentos, junto a órgãos da administração pública direta e indireta, devendo ser atendido pelos respectivos responsáveis, na forma da lei.

CAPÍTULO III - DOS IMPEDIMENTOS

Art. 52. É vedado ao Vereador:

I - desde a expedição do diploma:

- a) firmar ou manter contrato com o Município, com suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedade de economia mista ou com empresas concessionárias de serviço público municipal, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;
- b) aceitar ou exercer cargo, emprego ou função, no âmbito da Administração Pública direta ou indireta municipal, salvo mediante aprovação em concurso público, observado o disposto na Lei Orgânica Municipal.

II - desde a posse:

- a) ocupar cargo ou função declarado de livre nomeação e exoneração na Administração Pública direta ou indireta dos entes da Federação, salvo se afastar-se do exercício da Vereança;
- b) exercer outro cargo eletivo federal, estadual ou municipal;
- c) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público do Município ou nela exercer função remunerada;
- d) patrocinar causa junto ao Município em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere a alínea "a" do inciso I, deste artigo.

§1º Na hipótese do afastamento de que trata a alínea "a" do inciso II deste artigo, o Vereador poderá optar pelo subsídio do mandato.

§ 2º O afastamento dar-se-á através de comunicação subscrita pelo Vereador e dirigida ao Presidente, que dela dará conhecimento ao Plenário na primeira Reunião Ordinária subsequente.

§ 3º O Vereador que reassumir suas funções, deverá fazer comunicação escrita à Mesa Diretora.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 86.925.161/0001-01

Praça Tancredo Neves, 69, Centro – Marilac-MG – Cep 35115-000

(33) 3292-1580 – camaramarilac@hotmail.com - <https://marilac.cam.mg.gov.br/>

Processo: _____
Folha/pág.: _____
Servidor: _____

CAPÍTULO IV - DOS DEVERES DO VEREADOR

Art. 53. São deveres do Vereador:

- I - comparecer no dia, hora e local designados para a realização das Reuniões e Audiências da Câmara Municipal, justificando-se à Mesa Diretora, por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, pelo não comparecimento;
- II - não se eximir de trabalho algum, relativo ao desempenho do mandato, cumprindo os deveres e tarefas para as quais for eleito ou oficialmente designado;
- III - dar, nos prazos regimentais, informações, pareceres ou votos de que for incumbido, comparecendo e tomando parte das reuniões da Comissão a que pertencer;
- IV - propor ou levar ao conhecimento da Câmara Municipal medida que julgar conveniente ao Município, à segurança e ao bem-estar dos munícipes, denunciando a que lhe pareça prejudicial ao interesse público;
- V - tratar respeitosamente a Mesa Diretora e os demais membros da Câmara Municipal;
- VI - comparecer às Reuniões Plenárias, apresentando-se de modo compatível aos usos e costumes parlamentares.

CAPÍTULO V - DAS FALTAS E LICENÇAS

Art. 54. Será atribuída falta ao Vereador que não comparecer às Reuniões, salvo motivo justo.

§ 1º Para efeito de justificação das faltas, consideram-se motivos justos: doença, luto, gala, maternidade, paternidade, viagem administrativa ou viagem de representação, bem como o desempenho de missões oficiais da Câmara Municipal.

§ 2º A justificação das faltas far-se-á, de forma fundamentada, por escrito ao Presidente da Câmara Municipal, ou oral, no Plenário, constando em ata.

Art. 55. Ao Vereador que for atribuída falta por não comparecimento à Reunião da Câmara, sem justificação, será descontado 1/30 (um trinta avos) de seu subsídio mensal por cada ausência.

Parágrafo único. O subsídio mensal para o cálculo do desconto previsto no caput será sempre o do mês que o mesmo for efetivado.

Art. 56. O Vereador poderá licenciar-se:

- I - para tratar, sem remuneração, de interesse particular, por prazo nunca inferior a 30 (trinta) dias e que não ultrapasse 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa;
- II - por motivo de doença e por maternidade;
- III - para desempenhar missões temporárias de interesse do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 86.925.161/0001-01

Praça Tancredo Neves, 69, Centro – Marilac-MG – Cep 35115-000
(33) 3292-1580 – camaramarilac@hotmail.com - <https://marilac.cam.mg.gov.br/>

Processo: _____
Folha/pág.: _____
Servidor: _____

§ 1º A licença dar-se-á através de comunicação subscrita pelo Vereador e dirigida ao Presidente, que dela dará conhecimento ao Plenário na primeira Reunião Ordinária subsequente.

§ 2º No caso do inciso II, a comunicação de licença será instruída com atestado médico.

§ 3º A licença efetivar-se-á a partir da leitura da comunicação em Plenário.

§ 4º Durante o recesso parlamentar ou no período legislativo que não tenha Reunião Ordinária, a licença se dará a partir da ciência à Mesa Diretora.

§ 5º No caso de licença de Vereador para tratamento de saúde, o respectivo Suplente só será convocado se a licença for superior a 30 (trinta) dias.

§ 6º Caso Vereador esteja impossibilitado, física ou mentalmente, de subscrever comunicação de licença para tratamento de saúde, caberá ao Presidente da Câmara Municipal declará-lo licenciado, mediante comunicado com atestado médico.

§ 7º É facultado ao Vereador prorrogar o seu tempo de licença, por meio de nova comunicação, nos termos dos §§ 1º e 3º deste artigo.

§ 8º A licença para tratamento de saúde terá a duração igual ao período que consta no atestado médico, podendo ser renovada quantas vezes for necessário.

Art. 57. Efetivada a licença, o Presidente convocará o respectivo Suplente, nos termos do art. 63 deste Regimento Interno.

Parágrafo único. Na falta do Suplente, o Presidente fará a devida comunicação à Justiça Eleitoral.

CAPÍTULO VI - DA VACÂNCIA DO EXERCÍCIO DO MANDATO E DA CONVOCAÇÃO DO SUPLENTE

Art. 58. A vacância, na Câmara Municipal, verifica-se:

I - por morte;

II - por renúncia;

III - por perda ou extinção do mandato.

Art. 59. Considera-se extinto o mandato nos seguintes casos:

I - do Vereador que não prestar compromisso na forma e no prazo previsto neste Regimento Interno;

II - do Suplente que, convocado, não entrar no exercício do mandato nos termos deste Regimento Interno, salvo justificativa, que será submetida ao Plenário.

Parágrafo único. A vacância, nos casos de renúncia, será declarada pelo Presidente, em Plenário, durante a Reunião.

Art. 60. A renúncia do mandato deve ser manifestada por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal e tornar-se-á efetiva e irrevogável depois de lida na Reunião Plenária e publicada na imprensa oficial.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 86.925.161/0001-01

Praça Tancredo Neves, 69, Centro – Marilac-MG – Cep 35115-000
(33) 3292-1580 – camaramarilac@hotmail.com - <https://marilac.cam.mg.gov.br/>

Processo: _____
Folha/pág.: _____
Servidor: _____

Art. 61. Perderá o mandato o Vereador:

- I - que infringir qualquer das proibições estabelecidas na Lei Orgânica Municipal;
- II - que proceder de modo incompatível com a ética e com o decoro parlamentar;
- III - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa anual, à terça parte das sessões ordinárias, salvo doença comprovada, licença ou missão autorizada pela Câmara Municipal;
- IV - que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;
- V - quando decretar a Justiça Eleitoral;
- VI - que sofrer condenação criminal em sentença transitado em julgado;
- VII - que se utilizar do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;
- VIII - que fixar residência fora do Município.

§ 1º Além de outros casos definidos neste Regimento Interno e em seu Código de Ética e de Decoro Parlamentar, considerar-se-á incompatível com o decoro parlamentar o abuso das prerrogativas asseguradas ao Vereador ou a percepção de vantagens ilícitas ou imorais.

§ 2º Nos casos dos incisos I, II, VII e VIII deste artigo, a perda do mandato será decidida pela Câmara Municipal, assegurada ampla defesa e o contraditório, na forma de seu Código de Ética e de Decoro Parlamentar.

§ 3º Nos casos previstos nos incisos III, IV e V, a perda será declarada pela Mesa Diretora, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros ou de partido político representado na Câmara Municipal, assegurada ampla defesa e o contraditório.

§ 4º No caso do inciso VI, a perda será decidida, se culposo o crime, na forma do § 2º e declarada, se doloso o crime, nos termos do § 3º deste artigo.

§ 5º A renúncia de Vereador submetido a processo que vise ou possa levar à perda do mandato, nos termos deste artigo, terá seus efeitos suspensos até as deliberações finais de que tratam os §§ 2º, 3º e 4º deste artigo.

§ 6º A renúncia só produzirá efeitos se a decisão final da Câmara Municipal não concluir pela perda do mandato e, em caso contrário, será arquivada.

Art. 62. Suspende-se o exercício do mandato de Vereador:

- I - pela decretação judicial de prisão preventiva;
- II - pela prisão em flagrante delito;
- III - pela imposição de prisão administrativa.

Seção I - Da Convocação de Suplente

Art. 63. O Presidente convocará, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o Suplente de Vereador, nos casos de:



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 86.925.161/0001-01

Praça Tancredo Neves, 69, Centro – Marilac-MG – Cep 35115-000
(33) 3292-1580 – camaramarilac@hotmail.com - <https://marilac.cam.mg.gov.br/>

Processo: _____
Folha/pág.: _____
Servidor: _____

- I - ocorrência de vacância, impedimento e suspensão;
- II - investidura do titular em cargo ou função indicados na alínea “a” do inciso II do art. 47 deste Regimento Interno;
- III - licença conforme incisos I, II e III do art. 51 deste Regimento Interno, estendendo-se a convocação por todo o período de licença e suas prorrogações;
- IV - licença para tratamento de saúde do titular, quando superior a 30 (trinta) dias.

Art. 64. O Suplente de Vereador, quando convocado em caráter de substituição, não poderá ser eleito para os cargos da Mesa Diretora da Câmara Municipal, nem de Presidente ou Vice-Presidente de Comissão.

CAPÍTULO VII - DO SUBSÍDIO

Art. 65. O subsídio dos Vereadores será fixado dentro dos limites e critérios fixados nas normas constitucionais aplicáveis, especialmente aquelas da vinculação percentual automática ao subsídio dos Deputados da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, observando-se o que dispõe a Constituição da República e a Constituição do Estado de Minas Gerais, havendo prévia dotação orçamentária destinada ao custeio desta despesa.

Parágrafo único. O pagamento do subsídio corresponderá ao comparecimento efetivo do Vereador às reuniões e à participação nas votações.

Art. 66. O subsídio será:

- I - integral, para o Vereador;
 - a) no exercício do mandato;
 - b) quando licenciado na forma do inciso II do art. 56 deste Regimento Interno ou se enquadrar na exceção do seu § 1º do art. 52;
 - c) suplente, quando convocado para o exercício do mandato.

§ 1º Ao Vereador licenciado, nos termos dos incisos II e III do art. 56 do Regimento Interno, a Câmara Municipal poderá determinar o pagamento, no valor que estabelecer e na forma que especificar, de auxílio especial.

§ 2º O não comparecimento do Vereador à Reunião Ordinária implica na perda do direito à percepção do valor correspondente de seu subsídio mensal, nos termos do art. 55 deste Regimento, salvo se o Presidente aceitar a justificativa da ausência, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 54 deste Regimento Interno.

TÍTULO IV – DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 67. Os Servidores da Câmara Municipal serão admitidos para ocuparem cargos constantes do seu Quadro Geral, cujo provimento far-se-á em caráter efetivo, mediante concurso público, quando se tratar de cargos de carreira.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 86.925.161/0001-01

Praça Tancredo Neves, 69, Centro – Marilac-MG – Cep 35115-000

(33) 3292-1580 – camaramarilac@hotmail.com - <https://marilac.cam.mg.gov.br/>

Processo: _____
Folha/pág.: _____
Servidor: _____

§ 1º Os cargos de provimento em comissão serão de livre nomeação e exoneração, através de ato próprio, pelo Presidente da Câmara Municipal.

§ 2º Os Servidores da Câmara Municipal exercerão suas funções sobre a direção e coordenação do Presidente da Câmara.

§ 3º A admissão, a exoneração e os atos administrativos referentes aos servidores da Câmara, competem à decisão do Presidente, de conformidade com a legislação aplicável.

§ 4º Os servidores nomeados para ocuparem Cargos de Provimento em Comissão, no ato da posse, bem como quando de seu afastamento, terão de prestar declaração de seus bens, bem como de seus cônjuges, quando pelo regime do casamento os bens do casal comunicarem-se, contendo os respectivos valores, a ser arquivada em sua pasta administrativa na Secretaria Geral da Câmara, para conhecimento público, caso necessário.

§ 5º Aos servidores da Câmara Municipal, aplicam-se também, no que couber, as demais disposições estabelecidas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Marilac e suas posteriores alterações.

TÍTULO V - DAS COMISSÕES

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 68. Comissões são órgãos técnicos, constituídos pelos membros da Câmara Municipal, em caráter permanente ou temporário e destinados a proceder estudos, realizar investigações e representar a Câmara Municipal, podendo ser:

I - permanentes, as que subsistem através da Legislatura;

II - temporárias, as que se extinguem com o término da Legislatura ou antes dela, se atingido o fim para a qual foram criadas.

Parágrafo único. O Presidente não poderá fazer parte de Comissão Permanente, Comissão Parlamentar de Inquérito, Comissão Processante e Comissão de Ética e do Decoro Parlamentar.

Art. 69. A composição das Comissões Permanentes será feita de comum acordo pelos Líderes, assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares.

§ 1º Na constituição das Comissões Permanentes, para efeito de composição, figurará sempre o nome do Vereador efetivo, ainda que licenciado.

§ 2º Os membros de cada Comissão Permanente terão um mandato equivalente a 2 (duas) Sessões Legislativas, sendo vedada a recondução para o mesmo cargo.

§ 3º Não poderão ser membros da Comissão de Ética e do Decoro Parlamentar:

I - o Presidente da Câmara Municipal;

II - o Secretário da Câmara Municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 86.925.161/0001-01

Praça Tancredo Neves, 69, Centro – Marilac-MG – Cep 35115-000

(33) 3292-1580 – camaramarilac@hotmail.com - <https://marilac.cam.mg.gov.br/>

Processo: _____
Folha/pág.: _____
Servidor: _____

III - o Vereador que:

- a) tenha sido ou esteja sendo submetido a processo disciplinar em curso por ato atentatório ou incompatível com a ética e o decoro parlamentar na mesma legislatura;
- b) que tenha recebido, na mesma legislatura, penalidade disciplinar de suspensão de prerrogativas regimentais ou de suspensão temporária do exercício do mandato.

Art. 70. Após 5 (cinco) dias úteis do início da 1ª (primeira) e 3ª (terceira) Sessão Legislativa, não havendo acordo, proceder-se-á à escolha dos membros das Comissões Permanentes através de eleição, votando cada Vereador em uma única chapa ou candidato, em cada escrutínio, considerando-se eleita a chapa ou candidato mais votado.

§ 1º Proceder-se-á a tantos escrutínios quantos forem necessários, para completar o preenchimento de todos os lugares de cada Comissão.

§ 2º Havendo empate, considerar-se-á eleito o Vereador do partido que resguardar a proporção partidária ou de bloco parlamentar.

§ 3º Se os empatados se encontrarem em igualdade de condições, será considerado eleito o mais idoso.

Art. 71. A votação para a constituição de cada uma das Comissões Permanentes se fará mediante voto aberto, devendo cada Vereador anunciar a chapa ou candidato de sua escolha.

Art. 72. Haverá um suplente para os membros efetivos das Comissões Permanentes, no escrutínio indicado nos termos do art. 69 ou eleitos, conforme o disposto no art. 70 deste Regimento Interno.

§ 1º O Suplente substituirá o membro efetivo em suas faltas e impedimentos.

§ 2º Não havendo Suplente indicado, nos termos do art. 72 deste Regimento Interno, o Presidente designará o Suplente ad hoc.

§ 3º A substituição ficará sem efeito tão logo reassuma o exercício o Titular da Comissão Permanente.

Art. 73. As Comissões da Câmara Municipal, Permanentes e Temporárias, compõem-se de 3 (três) membros, salvo a Comissão Parlamentar de Inquérito, a Comissão Processante e a Comissão de Emenda à Lei Orgânica Municipal, que contarão com 5 (cinco) membros e aquelas cujo número esteja especificado em Lei, Resolução ou neste Regimento Interno.

Art. 74. As comissões poderão contar, para o desempenho das suas atribuições, com consultoria específica dos Assistentes Técnicos Legislativos – Advogado, Contador, Analistas nas áreas de Saúde Pública, Educação e Cultura, Ciências Sociais e Políticas, Meio Ambiente, Política Urbana.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 86.925.161/0001-01

Praça Tancredo Neves, 69, Centro – Marilac-MG – Cep 35115-000
(33) 3292-1580 – camaramarilac@hotmail.com - <https://marilac.cam.mg.gov.br/>

Processo: _____
Folha/pág.: _____
Servidor: _____

Parágrafo único. Os membros das Comissões poderão requerer à consultoria técnica legislativa de que trata o caput deste artigo a elaboração de informações técnicas, estudos ou pareceres sobre proposições.

Art. 75. As Comissões Permanentes contarão com uma previsão orçamentária e financeira para a prática de suas ações e atividades, observadas suas competências próprias definidas no Regimento Interno.

Parágrafo único. O plano de programação orçamentária deverá ser apresentado até o dia 31 de agosto, contendo a descrição de ações para o ano subsequente.

CAPÍTULO II - DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 76. Durante a Legislatura funcionarão as seguintes Comissões Permanentes:

- I – Legislação, Justiça e Redação – CPLJR;
- II – Finanças, Orçamento, Fiscalização Financeira – CPFOFF;
- III – Políticas Públicas e Serviços Públicos Municipais – CPPSPM;
- IV - Ética e do Decoro Parlamentar - CPEDP;

Art. 77. Ao mesmo Vereador será permitido participar no máximo de 3 (três) Comissões Permanentes, como membro efetivo, podendo participar em outras como Suplente.

Seção I - Da Competência das Comissões Permanentes

Art. 78. Compete às Comissões Permanentes, além das atribuições definidas no art. 67:

- I - apresentar proposições à Câmara Municipal;
- II - discutir e dar parecer conclusivo pela maioria dos seus membros, às proposições a elas submetidas;
- III - estudar proposições e outras matérias submetidas ao seu exame, dando-lhes parecer e oferecendo-lhes substitutivos ou emendas, quando julgar oportuno;
- IV - promover estudos, pesquisas e investigações sobre questões de interesse público relativos à sua competência;
- V - promover audiências públicas com setores da Sociedade Civil;
- VI - ater-se à matéria da Comissão.

Art. 79. É competência específica:

- I - da Comissão de Legislação, Justiça e Redação:
 - a) opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, as quais não poderão tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno;
 - b) preparar a redação final das proposituras aprovadas;



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 86.925.161/0001-01

Praça Tancredo Neves, 69, Centro – Marilac-MG – Cep 35115-000
(33) 3292-1580 – camaramarilac@hotmail.com - <https://marilac.cam.mg.gov.br/>

Processo: _____
Folha/pág.: _____
Servidor: _____

- c) desincumbir-se de outras atribuições que lhe confere o Regimento Interno;
- d) solicitar assessoria da Câmara Municipal para a redação definitiva das proposições sujeitas à votação final do Plenário.

II - da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira:

a) opinar sobre proposições relativas a:

- 1 - matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos, dívida pública e outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município ou acarretem responsabilidade para o erário municipal;
- 2 - Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias, Orçamento Anual.

b) opinar sobre proposição de fixação e alteração da remuneração dos Servidores Públicos e subsídios de agentes políticos;

c) opinar sobre o processo de tomada ou prestação de Contas do Prefeito.

III - da Comissão de Políticas Públicas e Serviços Públicos Municipais:

a) opinar sobre proposições relativas a:

- 1 - educação, ensino, convênios escolares, artes, patrimônio histórico, cultura e comunicação;
- 2 - atribuição e alteração de denominação de logradouro público;
- 3 - turismo e carnaval;
- 4 - ciência e tecnologia;
- 5 - higiene e saúde pública;
- 6 - profilaxia sanitária, em todos os seus aspectos;
- 7 - bem-estar social no Município;
- 8 - família;
- 9 - planos setoriais, regionais e locais;
- 10 - cadastro territorial do Município;
- 11 - realização de obras e serviços públicos e seu uso e gozo;
- 12 - venda, hipoteca, permuta, cessão ou permissão de uso e outorga do direito real de concessão de uso de bens imóveis de propriedade do Município;
- 13- serviços de utilidade pública, sejam ou não de concessão, permissão ou autorização municipal;
- 14- serviços públicos prestados no Município, por intermédio de autarquias ou órgãos paraestatais.
- 15 - economia urbana, produção agrícola, criação animal e pesca;
- 16 - comércio, indústria, agropecuária e abastecimento;
- 17- opinar, ainda, sobre proposições relativas a produtos, serviços e, quando cabível, contratos.

b) participar das conferências municipais de educação.

c) colaborar no planejamento urbano do Município e fiscalizar a sua execução;

d) acompanhar a execução dos serviços públicos de concessão, permissão ou autorização de competência da União ou do Estado, que interessem ao Município;



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 86.925.161/0001-01

Praça Tancredo Neves, 69, Centro – Marilac-MG – Cep 35115-000
(33) 3292-1580 – camaramarilac@hotmail.com - <https://marilac.cam.mg.gov.br/>

Processo: _____
Folha/pág.: _____
Servidor: _____

- e) opinar sobre todas as proposições relativas aos sistemas viários, de circulação e de transportes;
- f) estudar, debater e pesquisar questões relacionadas com a sua competência, incluídas as ligadas à poluição provocada por veículos automotores;
- g) receber reclamações e encaminhá-las aos órgãos competentes;
- h) estudar e promover debates e pesquisas sobre todas as formas de poluição;
- i) realizar estudos sobre preservação e ampliação das áreas verdes do Município.
- j) propor e analisar normas, rotinas e instruções referentes à acessibilidade;
- k) efetuar levantamento de situação de obras, edificações e urbanismo, referentes à acessibilidade em edifícios de uso público e em logradouros públicos, quando necessário;
- l) apresentar ou analisar propostas de intervenção ou readequação nas vias públicas referentes à acessibilidade.
- m) emitir pareceres técnicos quanto aos assuntos ligados ao consumidor e ao usuário;
- n) sugerir serviços técnicos de laboratórios de análises e de técnicos em assuntos pertinentes ao consumidor, quando necessário;
- o) informar aos consumidores e usuários individualmente e através de campanhas públicas;
- p) manter intercâmbio e formas de ação conjunta com órgãos públicos e instituições particulares;
- q) acompanhar e propor ações que fomentem a qualificação e o aperfeiçoamento profissional a nível local
- r) estimular as práticas de empreendedorismo no Município de Marilac.
- s) solicitar a realização de Audiências Públicas sobre assuntos de relevante interesse social;
- t) apreciar a sugestão popular e Projeto de Lei Popular visando aprimorar os trabalhos legislativos;
- u) promover estudos, pesquisas e debates sobre assunto de relevante interesse público;
- v) apreciar as sugestões de iniciativa legislativa apresentadas por associações e órgãos de classe, sindicatos e entidades organizadas da sociedade civil, exceto partidos políticos;
- w) emitir pareceres técnicos, exposições e propostas oriundas de entidades científicas e culturais e de qualquer das entidades mencionadas na alínea “v”;
- x) acompanhar a tramitação das proposições originadas de proposta de ação legislativa, exercendo as prerrogativas de autor da proposição.
- y) opinar sobre proposições relativas à segurança pública, acompanhar e avaliar os serviços de segurança pública prestados à população, participar de conferências, seminários, reuniões e debates municipais de segurança pública, realizar estudos para melhoramento da segurança pública no Município, sugerir, para os órgãos responsáveis, prioridades de ação na área de segurança nos assuntos e necessidades que envolvam o Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 86.925.161/0001-01

Praça Tancredo Neves, 69, Centro – Marilac-MG – Cep 35115-000

(33) 3292-1580 – camaramarilac@hotmail.com - <https://marilac.cam.mg.gov.br/>

Processo: _____
Folha/pág.: _____
Servidor: _____

z) opinar, acompanhar, avaliar, participar, realizar estudos e melhoramentos, promover debates, palestras, conferências, congressos e conclaves, realizar reuniões sobre proposições relativas à Direitos da Mulher, Defesa dos Direitos da Criança, Adolescente e Juventude, Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, Defesa, Controle e Proteção dos Animais, inclusive, organizar as homenagens que a Câmara Municipal realizar por ocasião do Dia Internacional da Mulher, das Crianças, Adolescente e Juventude, da Pessoa Idosa, dos Direitos da Pessoa com Deficiência, dos Animais,

V - Da Comissão de Ética e do Decoro Parlamentar:

- a) preservar a dignidade do mandato legislativo e zelar pela observância dos preceitos do Regimento Interno da Câmara Municipal e do Código de Ética e Decoro Parlamentar;
- b) instaurar e controlar os prazos do processo disciplinar por conduta atentatória à ética e ao decoro parlamentar;
- c) decidir recursos de sua competência;
- d) responder às consultas sobre matérias de sua competência; e) desincumbir-se de outras atribuições que lhes confere o Regimento Interno e o Código de Ética e Decoro Parlamentar.

Seção II - Dos Presidentes das Comissões

Art. 80. Nos 3 (três) dias úteis seguintes à sua constituição, reunir-se-á a Comissão, sob a Presidência do mais idoso de seus componentes, para eleger o Presidente, escolhido entre os membros efetivos.

Parágrafo único. Até que se realize a eleição do Presidente, o cargo será exercido pelo Vereador mais idoso.

Art. 81. O Presidente é substituído, em sua ausência, pelo mais idoso dos membros presentes.

Art. 82. Ao Presidente da Comissão compete:

- I - dirigir as Reuniões da Comissão, nelas mantendo a ordem;
- II - convocar Reunião de Comissão, de ofício ou a Requerimento de um de seus membros;
- III - fazer ler a Ata da Reunião anterior, submetê-la à discussão e, depois de aprovada, assiná-la com os membros presentes;
- IV - dar conhecimento à Comissão de matéria recebida;
- V - designar relator;
- VI - conceder a palavra ao membro da Comissão que a solicitar;
- VII - interromper o orador que estiver falando sobre matéria vencida;
- VIII - submeter a matéria a votação e, ao seu término, proclamar o resultado;



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 86.925.161/0001-01

Praça Tancredo Neves, 69, Centro – Marilac-MG – Cep 35115-000

(33) 3292-1580 – camaramarilac@hotmail.com - <https://marilac.cam.mg.gov.br/>

Processo: _____
Folha/pág.: _____
Servidor: _____

IX - conceder vista de proposição a membro de Comissão;

X - resolver as questões de ordem;

Art. 83. O Presidente pode atuar como relator e tem voto nas deliberações da Comissão.

§ 1º Em caso de empate, repete-se a votação e, persistindo o resultado, o Presidente decidirá pelo voto de qualidade.

§ 2º O autor da proposição não poderá ser designado seu Relator, nem emitir voto, nem presidir a Comissão, quando na discussão e votação da matéria, sendo substituído pelo Suplente.

Art. 84. O Presidente, na falta ou impedimento de membro da Comissão, solicitará ao Presidente da Câmara Municipal a designação de substituto para o faltoso ou impedido.

Parágrafo único. A substituição ficará sem efeito tão logo reassuma o exercício o Titular da Comissão.

Seção III - Dos Pareceres

Art. 85. Parecer é o pronunciamento de Comissões sobre a matéria sujeita ao seu estudo.

Parágrafo único. O Parecer não poderá ser manuscrito e constará de 3 (três) partes:

I - relatório com a exposição da matéria em exame;

II - conclusão do relator, tanto quanto possível sintética, com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial da matéria e, quando for o caso, oferecendo-lhe substitutivo ou emenda;

III - decisão da Comissão, com a assinatura dos membros que votaram a favor ou contra.

Art. 86 O Parecer da Comissão versa, exclusivamente, sobre o mérito das matérias submetidas a seu exame, nos termos de sua competência, salvo o da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que deve limitar-se aos aspectos constitucional, legal e regimental das proposições.

Art. 87. Os membros das Comissões deverão emitir seu juízo sobre a manifestação do relator mediante voto.

§1º O voto pode ser favorável ou contrário e em separado.

§ 2º O voto do relator não acolhido pela maioria da Comissão constituirá “voto vencido”.

§ 3º O “voto em separado”, divergente ou não das conclusões do relator, desde que acolhido pela maioria da Comissão, passará a constituir seu relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 86.925.161/0001-01

Praça Tancredo Neves, 69, Centro – Marilac-MG – Cep 35115-000
(33) 3292-1580 – camaramarilac@hotmail.com - <https://marilac.cam.mg.gov.br/>

Processo: _____
Folha/pág.: _____
Servidor: _____

§ 4º Caso o voto do relator seja vencido e não havendo voto em separado, o Presidente designará um dos membros da Comissão que tenha votado contrariamente ao relator para que redija, em 2 (dois) dias úteis, o voto vencedor.

Art. 88. Os Pareceres aprovados pelas Comissões, bem como os votos em separado, deverão ser lidos pelo Secretário, nas Reuniões da Câmara Municipal.

Art. 89. A simples oposição de assinatura no Relatório, pelo membro da Comissão, sem qualquer outra observação, implica em total concordância do signatário à manifestação do Relator.

Art. 90. A Requerimento de Vereador poderá ser dispensado o Parecer de Comissão para proposições apresentadas, exceto:

I - Projeto de Lei, de Emenda à Lei Orgânica, de Resolução e de Decreto Legislativo;

II - Representação;

III - proposição que envolva dúvida quanto ao seu aspecto legal;

IV - proposição que contenha medida manifestamente fora da rotina administrativa;

V - proposição que envolva aspecto político, a critério da Mesa.

Parágrafo único. O deferimento da dispensa do Parecer implica na obrigação do requerente de fazer a sua leitura, quando de sua discussão.

Seção IV - Das Reuniões das Comissões

Art. 91. As Comissões Permanentes reunir-se-ão, obrigatoriamente, na sede da Câmara Municipal, quando convocadas pelos respectivos Presidentes, de ofício ou a Requerimento da maioria dos seus membros efetivos.

§ 1º As Reuniões serão públicas, salvo casos especiais, assim considerados por deliberação da maioria.

§ 2º As Comissões serão secretariadas por Servidores da Câmara Municipal, designados pela Diretoria do Legislativo.

Art. 92. As Comissões reunir-se-ão com a presença da maioria de seus membros, para estudar e emitir Pareceres, em conjunto ou separadamente, sobre os assuntos que lhes tenham sido submetidos, na forma deste Regimento, os quais deverão ser apreciados dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, comum aos demais membros, improrrogavelmente, contados da distribuição dos processos aos Presidentes.

Parágrafo único. Na impossibilidade de a Comissão se reunir, seu Presidente distribuirá as matérias aos respectivos membros, cabendo-lhes, isoladamente, emitir seu Parecer no prazo improrrogável de 3 (três) dias úteis.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 86.925.161/0001-01

Praça Tancredo Neves, 69, Centro – Marilac-MG – Cep 35115-000

(33) 3292-1580 – camaramarilac@hotmail.com - <https://marilac.cam.mg.gov.br/>

Processo: _____

Folha/pág.: _____

Servidor: _____

Art. 93. A Presidência da Comissão de Legislação, Justiça e Redação notificará ao Vereador, autor do Projeto, ou quando a autoria for do Executivo, ao Líder do Governo, da reunião em que será analisada a propositura, considerando que as reuniões das Comissões são publicadas no Quadro de avisos da Câmara Municipal.

I - na reunião da Comissão de Legislação, Justiça e Redação poderá o autor proceder à sustentação oral quanto à legalidade e a constitucionalidade do seu projeto por 5 minutos.

II - na reunião da Comissão, qualquer Vereador interessado poderá apresentar parecer referente aos aspectos constitucionais e legais da propositura, requerendo ao Presidente da mesma a sua anexação aos autos do processo.

III - qualquer Vereador membro da Comissão de Legislação, Justiça e Redação poderá requerer junto à Assessoria Jurídica da Câmara Municipal, parecer quanto aos aspectos constitucionais e legais da propositura, fazendo-o juntar aos autos.

§ 1º Havendo divergência entre os membros das Comissões, os votos deverão ser lançados separadamente, depois de fundamentados.

§ 2º O autor do Projeto, notificado nos termos do caput deste artigo, poderá expor o conteúdo do seu Projeto na reunião respectiva por até 5 (cinco) minutos.

§ 3º Ao emitir seu parecer, o membro da Comissão, no prazo regimental, poderá oferecer emenda, substitutivo, requerer diligência, audiência pública ou sugerir quaisquer outras providências que julgar necessárias.

§ 4º A emenda ou o substitutivo apresentado, isoladamente, pelo membro da Comissão, será registrado na Ordem do Dia como Expediente em Comissão.

§ 5º Será considerado Parecer, o pronunciamento da maioria da Comissão.

§ 6º A Comissão de Legislação, Justiça e Redação deverá, no prazo regimental, exarar Parecer expressamente quanto à legalidade e constitucionalidade ou não da matéria submetida ao seu exame, bem como o seu arquivamento, vedada a simples liberação ao Plenário.

Art. 94. O trabalho das Comissões se dividirá em reuniões da Comissão de Legislação, Justiça e Redação e em reuniões das Comissões de mérito.

Parágrafo único. A Presidência das reuniões será exercida pelos Presidentes das Comissões de mérito em sistema de rodízio de periodicidade mensal.

Art. 95. O Relator, designado pelo Presidente da Comissão, tem 3 (três) dias úteis para emitir seu voto, cabendo a este substituí-lo, se exceder o prazo fixado.

Art. 96. Cabe ao Presidente da Câmara Municipal advertir a Comissão que ultrapassar o seu próprio prazo, encaminhando a matéria à Comissão seguinte ou incluindo-a na Ordem do Dia, decorridos 2 (dois) dias úteis da advertência feita.

Parágrafo único. Se o término do prazo fixado no art. 92 ocorrer durante o período de recesso da Câmara Municipal, o Presidente poderá deferir o pedido de prorrogação



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 86.925.161/0001-01

Praça Tancredo Neves, 69, Centro – Marilac-MG – Cep 35115-000
(33) 3292-1580 – camaramarilac@hotmail.com - <https://marilac.cam.mg.gov.br/>

Processo: _____
Folha/pág.: _____
Servidor: _____

para emissão de Parecer ou incluir a matéria na pauta da Ordem do Dia da primeira Reunião subsequente.

Art. 97. O projeto, com prazo de apreciação solicitado pelo Prefeito, será encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação e, se necessário, às demais Comissões Permanentes para exarar Parecer, no prazo não excedente a 5 (cinco) dias úteis a contar do seu recebimento por Comissão, observando-se a tramitação disposta neste Regimento Interno.

Art. 98. É assegurado ao membro de Comissão o direito de requerer, por intermédio do Presidente da Câmara Municipal, informação ao Prefeito, bem como requisitar documento ou cópia dele, sendo-lhe, ainda, facultado requerer o comparecimento às reuniões da Comissão, de Técnico ou de Secretário Municipal.

Art. 99. Todo e qualquer processo ou expediente encaminhado às Comissões da Câmara Municipal, terão prazos determinados para sua devolução.

§ 1º Para cumprimento do disposto neste artigo, sem embargo das disposições regimentais, a Comissão que requerer parecer ou informações de órgãos internos ou externos terá o prazo de 15 (trinta) dias, independentemente da resposta ao pedido de diligência, para a devolução da matéria para seu trâmite normal.

§ 2º É vedado reiterar diligência, de que trata o § 1º deste artigo, de mesma natureza e mesmo fim.

Art. 100. O projeto em diligência terá o seu andamento suspenso, podendo ser dispensada dessa formalidade, a requerimento de Vereador, e aprovado pelo Plenário por maioria simples.

Parágrafo único. Quando se tratar de projeto com prazo de apreciação solicitado pelo Prefeito, a diligência não suspende o prazo regimental nem o seu andamento.

Art. 101. Opinando a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, pela maioria dos seus membros, pelo arquivamento ou inconstitucionalidade ou ilegalidade da proposição, essa será incluída na Ordem do Dia, como preliminar, para apreciação do parecer, independentemente da manifestação de outras comissões.

§ 1º Aprovado em preliminar o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, pelo Plenário, considerar-se-á rejeitada a proposição.

§ 2º Rejeitado em preliminar o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, pelo Plenário, a proposição passará às demais Comissões a que for distribuído.

Art. 102. Considerar-se-á rejeitado o Projeto ou a Representação que receber, quanto ao mérito, Parecer contrário das Comissões da Câmara Municipal a que for



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 86.925.161/0001-01

Praça Tancredo Neves, 69, Centro – Marilac-MG – Cep 35115-000

(33) 3292-1580 – camaramarilac@hotmail.com - <https://marilac.cam.mg.gov.br/>

Processo: _____
Folha/pág.: _____
Servidor: _____

distribuído, determinando o Presidente da Câmara Municipal, de ofício, o seu arquivamento.

Art. 103. À Requerimento escrito e devidamente fundamentado de qualquer Vereador, aprovado pela maioria dos membros da Câmara Municipal, podem reunir-se para opinar sobre a matéria nele indicada, conjuntamente, duas ou mais Comissões Permanentes.

Art. 104. Quando duas ou mais Comissões Permanentes apreciarem proposições ou qualquer matéria conjunta, a presidência dos trabalhos caberá ao mais idoso Presidente de Comissão dentre os presentes, salvo se desta reunião conjunta estiver participando a Comissão de Justiça, Legislação e Redação, hipótese em que a direção dos trabalhos caberá ao seu Presidente.

Art. 105. À Reunião Conjunta das Comissões aplicar-se-ão as normas que disciplinam o funcionamento das Comissões, facultando-se, neste caso, parecer conjunto.

Art. 106. O recesso legislativo da Câmara Municipal suspende todos os prazos consignados nesta Seção.

Art. 107. Das reuniões das Comissões lavrar-se-ão atas, quando necessário, por decisão da maioria dos seus membros, com o sumário do que houver ocorrido, devendo serem redigidas pelo Secretário da Comissão e delas devendo constar, obrigatoriamente:

I - a hora e o local da reunião;

II - os nomes dos membros que compareceram e dos que não se fizeram presentes, tenham eles apresentado ou não justificativa;

III - referências sucintas aos relatórios lidos e aos debates;

IV - relação da matéria distribuída e os nomes dos respectivos relatores, cujo ato poderá ocorrer fora das reuniões.

Parágrafo único. Lida e aprovada, no fim de cada reunião, a ata será assinada pelo Presidente da Comissão e pelos membros presentes.

CAPÍTULO III - DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Seção I - Das Disposições Preliminares

Art. 108. As Comissões Temporárias são:

I - Especial;

II - Parlamentar de Inquérito;

III - de Representação;

IV - Processante;



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 86.925.161/0001-01

Praça Tancredo Neves, 69, Centro – Marilac-MG – Cep 35115-000

(33) 3292-1580 – camaramarilac@hotmail.com - <https://marilac.cam.mg.gov.br/>

Processo: _____
Folha/pág.: _____
Servidor: _____

§ 1º Na hipótese do inciso II e III, o primeiro signatário do requerimento fará parte, obrigatoriamente, da Comissão.

§ 2º A Comissão Temporária será composta de 3 (três) membros, salvo a Comissão Parlamentar de Inquérito, a Comissão Processante e a Comissão de Emenda à Lei Orgânica, que terão 5 (cinco) membros.

§ 3º A Comissão de Representação será composta com qualquer número de membros.

§ 4º Ao Presidente da Câmara Municipal caberá indicar os Vereadores que comporão as Comissões Temporárias Especiais e de Representação, assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional partidária.

§ 5º Os membros das Comissões Parlamentar de Inquérito e Processante serão indicados pelo Plenário por votação de maioria simples e à Mesa Diretora caberá a nomeação dos mesmos em 24 horas.

§ 6º A Comissão que não se instalar e não iniciar seus trabalhos em até 15 (quinze) dias úteis da sua constituição, estará automaticamente extinta e responderá pelas consequências de sua desídia.

§ 7º A Comissão devidamente instalada poderá, a critério de seus membros, desenvolver seus trabalhos no período de recesso legislativo.

Art. 109. A Comissão Temporária reunir-se-á, após nomeada, para, sob a convocação e a Presidência do mais idoso de seus membros, eleger o seu Presidente e escolher o relator da matéria que for objeto de sua constituição.

Seção II - Da Comissão Especial

Art. 110. A Comissão Especial é constituída para:

I - emitir Parecer sobre:

- a) proposta de emenda à Lei Orgânica;
- b) veto a proposição de lei;
- c) projeto de concessão de Título Honorífico de Diploma de Honra ao Mérito, Cidadania Honorária e Benemerita.

II - proceder a estudo sobre matéria determinada;

III - desincumbir-se de missão atribuída pelo Plenário, não cometida a outra comissão por este Regimento Interno.

Seção III - Da Comissão Parlamentar de Inquérito

Art. 111. A Câmara Municipal, a requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros, constituirá Comissão Parlamentar de Inquérito para apuração de fato determinado e por prazo certo, a qual terá poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos em lei e neste Regimento Interno.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 86.925.161/0001-01

Praça Tancredo Neves, 69, Centro – Marilac-MG – Cep 35115-000
(33) 3292-1580 – camaramarilac@hotmail.com - <https://marilac.cam.mg.gov.br/>

Processo: _____
Folha/pág.: _____
Servidor: _____

§ 1º Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e para a ordem constitucional, legal, econômica e social do município, que demanda investigação, elucidação e fiscalização e que estiver devidamente caracterizado no requerimento de constituição da Comissão.

§ 2º Recebido o requerimento, o Presidente da Câmara Municipal o despachará, observado o disposto no art. 115.

§ 3º Nos termos estabelecidos no § 4º do art. 108 deste Regimento Interno a Comissão será nomeada pela Mesa Diretora.

§ 4º No prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento do requerimento e não havendo nomeação pela Mesa Diretora, o Presidente procederá à designação da Comissão Parlamentar de Inquérito, por indicação das lideranças.

Art. 112. A Comissão Parlamentar de Inquérito poderá, no exercício de suas atribuições, determinar diligências, convocar Secretário Municipal, tomar depoimento de autoridades, ouvir indiciados, inquirir testemunhas, requisitar informação, documentos e serviços, inclusive policiais, e transportar-se aos lugares onde se fizer necessária a sua presença.

§ 1º Indiciados e testemunhas serão intimados na forma da legislação federal específica, que se aplica, subsidiariamente, a todo o procedimento.

§ 2º No caso de não comparecimento do indiciado ou da testemunha, sem motivo justificado, a sua intimação poderá ser requerida ao Juízo Criminal da localidade em que este resida ou se encontre.

Art. 113. A Comissão Parlamentar de Inquérito apresentará Relatório circunstanciado, com suas conclusões, e encaminhará:

I - à Mesa Diretora da Câmara Municipal, para as providências de sua competência ou de alçada do Plenário;

II - ao Ministério Público ou à Procuradoria Geral do Estado;

III - ao Poder Executivo, para adotar as providências saneadoras de caráter disciplinar e administrativo, assinalando prazo hábil para seu cumprimento;

IV - à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, para as providências cabíveis;

V - à autoridade a qual esteja afeto o conhecimento da matéria.

Art. 114. Ao Plenário será dada ciência do relatório circunstanciado da Comissão Parlamentar de Inquérito, com as suas conclusões.

Art. 115. Não será criada Comissão Parlamentar de Inquérito enquanto estiverem funcionando, concomitantemente, pelo menos 3 (três) Comissões Parlamentares de Inquérito, salvo requerimento da maioria dos membros da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 86.925.161/0001-01

Praça Tancredo Neves, 69, Centro – Marilac-MG – Cep 35115-000
(33) 3292-1580 – camaramarilac@hotmail.com - <https://marilac.cam.mg.gov.br/>

Processo: _____
Folha/pág.: _____
Servidor: _____

Seção IV - Da Comissão de Representação

Art. 116. A Comissão de Representação tem por finalidade estar presente a atos, em nome da Câmara Municipal, bem como desincumbir-se de missão que lhe for atribuída pelo Plenário.

Art. 117. A Comissão de Representação será constituída de ofício ou a requerimento. Parágrafo único. A Comissão de Representação que implicar ônus para a Câmara Municipal somente poderá ser constituída se houver disponibilidade orçamentária.

Seção V - Da Comissão Processante

Art. 118. À Comissão Processante compete praticar os atos previstos na Lei Orgânica Municipal e neste Regimento Interno, quando do processo e julgamento:

I - do Prefeito, do Vice-Prefeito e do Secretário Municipal, nas infrações político administrativas;

II - do Vereador, na hipótese de perda do mandato, nos termos do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

CAPÍTULO IV - DAS VAGAS NAS COMISSÕES

Art. 119. Dá-se vaga, na Comissão, nos casos do art. 58 deste Regimento Interno.

§ 1º A renúncia tornar-se-á efetiva, desde que formalizada por escrito ao Presidente da Comissão e for por este encaminhada ao Presidente da Câmara Municipal.

§ 2º A perda do lugar ocorrerá quando o membro efetivo da Comissão, no exercício do mandato, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 10 (dez) alternadas, na Sessão Legislativa, sem motivo justificado.

§ 3º O Plenário da Câmara Municipal elegerá novo membro para a Comissão, nos termos deste Regimento Interno.

§ 4º O membro eleito completará o mandato do sucedido.

TÍTULO V - DAS REUNIÕES

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I - Das Espécies de Reunião e de sua abertura

Art. 120. As Reuniões da Câmara Municipal são:

I - Preparatórias: as que precedem a instalação dos trabalhos da Câmara Municipal, em cada Legislatura, ou a primeira Reunião Ordinária de cada período legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 86.925.161/0001-01

Praça Tancredo Neves, 69, Centro – Marilac-MG – Cep 35115-000
(33) 3292-1580 – camaramarilac@hotmail.com - <https://marilac.cam.mg.gov.br/>

Processo: _____
Folha/pág.: _____
Servidor: _____

II - Ordinárias: as que se realizam durante qualquer Sessão Legislativa, nos dias úteis, proibida a realização de mais de uma por dia.

III - Extraordinárias: as que se realizam em qualquer horário diferente dos fixados para as Ordinárias e poderão ser convocadas pela Mesa Diretora, pelo Presidente, pelo Vereador presente em reunião, ouvido o Plenário, pela maioria absoluta dos seus membros, ou pelo Prefeito.

IV - Solenes ou Especiais: as que se realizam para atividades definidas neste Regimento Interno, comemorações ou homenagens, de qualquer espécie, e só poderão ser realizadas ou prestadas pela Câmara Municipal, obedecidas as normas definidas neste Regimento Interno.

V - Permanentes: as que mantêm a Câmara Municipal em constante vigília, acompanhando a evolução dos acontecimentos e pronta para, a qualquer momento, reunir-se e adotar qualquer deliberação, assumindo as posições que o interesse público exigir.

VI - Audiências Públicas: as que se realizarão para tratar de assuntos de relevante interesse público, instruir proposições a serem desenvolvidas e/ou em trâmite, mediante requerimento fundamentado de Vereador, sujeito à aprovação do Plenário, e quando convocadas pela Presidência ou através de Pareceres formulados em Comissão.

§ 1º Não haverá convocação da Câmara Municipal para realização de Reuniões Extraordinárias e Audiências Públicas aos domingos, salvo em casos excepcionais, a requerimento de todas as lideranças, destinadas ao cumprimento de prazos ou determinações constitucionais, ou matérias de relevante interesse público.

§ 2º A Ordem do Dia das Reuniões Ordinárias e Extraordinárias poderá ser prorrogada por solicitação de Vereador, ouvido o Plenário, pelo prazo máximo de 2 (duas) horas.

§ 3º Antes de encerrada uma prorrogação, outra poderá ser requerida, obedecidas as condições do § 2º deste artigo.

§ 4º As Reuniões da Câmara Municipal, com exceção das Audiências Públicas e das Solenes, só poderão ser abertas com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores integrantes da Câmara Municipal.

§ 5º Será dada publicidade às Reuniões da Câmara Municipal, facilitando-se o trabalho da imprensa, divulgando-se a pauta e resumo dos trabalhos, sempre que possível, no Quadro de Avisos e mídias sociais da Câmara Municipal.

§ 6º É proibido ingressar com instrumentos musicais, objetos ou aparelhos que produzam som, como apitos, sinetas, megafones e similares, que possam ser usados pelo público em geral e parlamentares que venham a atrapalhar ou tumultuar o andamento dos trabalhos no interior do Plenário durante as reuniões da Câmara Municipal.

§ 7º É proibido ingressar com cartazes, faixas ou assemelhados que contenham peças de madeira, metal ou similares em sua composição, nas reuniões no Plenário.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 86.925.161/0001-01

Praça Tancredo Neves, 69, Centro – Marilac-MG – Cep 35115-000

(33) 3292-1580 – camaramarilac@hotmail.com - <https://marilac.cam.mg.gov.br/>

Processo: _____
Folha/pág.: _____
Servidor: _____

§ 8º É proibido usar máscaras ou similares a fim de inviabilizar a identificação nas reuniões no Plenário, salvo quando determinado por Legislação governamental.

§ 9º É proibido colar ou afixar cartazes, faixas ou assemelhados nas paredes do Plenário.

Art. 121. Durante as Reuniões, o Vereador poderá falar para:

I - versar assunto de sua livre escolha no Pequeno e Grande Expediente;

II - explicação pessoal;

III - discutir matéria em debate;

IV – apartear;

V - encaminhar votação;

VI - declarar voto;

VII - apresentar ou retirar proposição;

VIII - levantar Questão de Ordem.

§ 1º Nos incisos II, V, VI e VIII deste artigo, o Vereador poderá, para cada assunto diferente do outro, com autorização do Presidente, utilizar por 2 (duas) vezes a palavra pela Ordem, por 1 (um) minuto a cada vez, havendo replica ao seu posicionamento ou fala.

§2º No que preceitua a parte final do inciso VII deste artigo, o Vereador poderá fazê-lo da bancada.

§ 3º Quando dois ou mais Vereadores pedirem a palavra pela Ordem, terá preferência o Vereador que for mais velho.

Art. 122. O uso da palavra será regulado pelas normas seguintes:

I - qualquer Vereador, com exceção do Presidente, no exercício da Presidência, falará de pé e só quando enfermo poderá obter permissão para falar sentado;

II - o orador deverá falar da Tribuna, a menos que o Presidente permita o contrário;

III - ao falar no Plenário, o Vereador deverá fazer uso do microfone;

IV - a nenhum Vereador será permitido falar sem pedir a palavra e sem que o Presidente a conceda;

V - a não ser através de aparte, permitido pelo orador, nenhum Vereador poderá interromper o orador que estiver na Tribuna, assim considerado o Vereador ao qual o Presidente já tenha dado a palavra;

VI - se o Vereador pretender falar sem que lhe tenha sido dada a palavra ou permanecer na Tribuna além do tempo que lhe é concedido, o Presidente adverti-lo-á, convidando-o a sentar-se;

VII - se, apesar da advertência e do convite, o Vereador insistir em falar, o Presidente dará seu discurso por terminado e serão desligados os microfones;

VIII - se o Vereador ainda insistir, o Presidente convidá-lo-á a retirar-se do recinto;

IX - qualquer Vereador, ao falar, dirigirá a palavra ao Presidente ou aos Vereadores em geral;



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 86.925.161/0001-01

Praça Tancredo Neves, 69, Centro – Marilac-MG – Cep 35115-000

(33) 3292-1580 – camaramarilac@hotmail.com - <https://marilac.cam.mg.gov.br/>

Processo: _____
Folha/pág.: _____
Servidor: _____

X - referindo-se em discurso a outro Vereador, o orador deverá preceder seu nome com o tratamento de “Senhor” ou de “Vereador”; dando-lhe o tratamento de “Excelência”, de “Nobre Colega” ou de “Nobre Vereador”;

XI - nenhum Vereador poderá referir-se a seus pares e, de modo geral, a qualquer representante do Poder Público, de forma descortês ou injuriosa;

XII - o Vereador poderá usar recursos audiovisuais em seus pronunciamentos, desde que comunique ao setor responsável da Câmara até 1 (um) dia antes da sessão em que pretende fazer uso destes recursos.

Art. 123. As inscrições dos oradores para falar no Pequeno Expediente, Audiência Pública ou Câmara Itinerante serão feitas de próprio punho, em livro especial e sob a fiscalização do Secretário, até trinta minutos a partir do início da Reunião.

Seção III - Da Suspensão e do Encerramento da Reunião

Art. 124. A Reunião poderá ser suspensa:

I - para preservação da ordem;

II - para permitir, quando for o caso, que Comissão possa apresentar Parecer escrito;

III - para recepcionar visitantes ilustres;

IV - por deliberação do Plenário;

§ 1º A suspensão da Reunião, no caso do inciso II deste artigo, não poderá exceder a 15 (quinze) minutos e será mediante aprovação do Plenário.

§ 2º O tempo de suspensão da Reunião não será computado na sua duração.

Art. 125. A Reunião será encerrada antes da hora regimental, nos seguintes casos:

I - por falta de quorum regimental para o prosseguimento dos trabalhos;

II - em caráter excepcional, por motivo de luto nacional, pelo falecimento de autoridade ou alta personalidade, ou por grande calamidade pública, em qualquer fase dos trabalhos, mediante deliberação do Plenário, em requerimento subscrito, no mínimo, pela maioria dos Vereadores presentes;

III - tumulto grave.

CAPÍTULO II - DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS

Art. 126. As Reuniões Ordinárias compor-se-ão das seguintes partes:

I - Pequeno Expediente;

II - Ordem do Dia;

III - Grande Expediente;

IV - Expediente Final.

Parágrafo único. A primeira Reunião Ordinária de cada período legislativo compor-se-á do Pequeno Expediente, observando-se o disposto neste Regimento Interno.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 86.925.161/0001-01

Praça Tancredo Neves, 69, Centro – Marilac-MG – Cep 35115-000

(33) 3292-1580 – camaramarilac@hotmail.com - <https://marilac.cam.mg.gov.br/>

Processo: _____
Folha/pág.: _____
Servidor: _____

Art. 127. À hora de abertura das Reuniões, os membros da Mesa Diretora e os Vereadores ocuparão os seus lugares para a verificação de quorum necessário.

Parágrafo único. O Presidente declarará aberta a Reunião, proferindo as palavras do parágrafo único do art. 24.

Art. 128. As Reuniões Ordinárias da Câmara Municipal serão abertas após a constatação, através de chamada, da necessária presença de quorum, e terão a duração de, no máximo, 4 (quatro) horas, exceto quando autorizada pelo Plenário a prorrogação nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 120 deste Regimento Interno.

§ 1º Inexistindo número legal na primeira chamada, proceder-se-á, dentro de 15 (quinze) minutos, a nova chamada, computando-se esse tempo no prazo de duração da Reunião.

§ 2º Se persistir a falta de quorum, o Presidente declarará que não haverá Reunião Ordinária e indicará a Ordem do Dia da Reunião seguinte.

Art. 129. Não sendo realizada a Reunião por falta de quorum inicial, o Presidente despachará o expediente, independentemente da leitura.

Seção I - Da Ordem dos Trabalhos

Art. 129. Verificado o quorum legal e aberta a Reunião Ordinária, conforme art. 127, os trabalhos obedecem à seguinte ordem:

I - Pequeno expediente com duração máxima de 1 (uma) hora, improrrogáveis, destinado à: (

a) leitura, por Vereador indicado pela Mesa, da Bíblia Sagrada, para abertura da reunião;

a) leitura, pelo Secretário, da correspondência;

b) leitura, pelo Secretário, de expediente recebido do Prefeito;

c) Comunicações da Mesa Diretora;

d) pronunciamento dos Vereadores inscritos.

II - Ordem do Dia, com duração de 2 (duas) horas, compreendendo:

a) apresentação de Proposições a serem deliberadas nas próximas reuniões;

b) leitura de pareceres;

c) discussão e votação de preliminares, avulsos e vetos;

d) discussão e votação de Proposições em pauta, respeitada a ordem legal e inscrição previa;

III - Grande Expediente, com duração de 30 (trinta) minutos improrrogáveis:

a) leitura de proposições apresentadas pelos Vereadores para serem deliberadas nas próximas reuniões;



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 86.925.161/0001-01

Praça Tancredo Neves, 69, Centro – Marilac-MG – Cep 35115-000
(33) 3292-1580 – camaramarilac@hotmail.com - <https://marilac.cam.mg.gov.br/>

Processo: _____
Folha/pág.: _____
Servidor: _____

b) leitura, discussão e votação de requerimentos quanto a destaque e preferência de proposições;

IV - Expediente Final, destinado ao encerramento da Reunião Ordinária, pelo Presidente, bem como leitura e aprovação da ata de reunião, em 30 (trinta) minutos.

Art. 130. A presença dos Vereadores será registrada em Livre de presença próprio, com suas assinaturas, bem como dos servidores da Casa presentes, sob a organização e arquivamento da Secretaria do Legislativo, para os devidos efeitos.

Parágrafo único. Só será permitido o ingresso no Plenário, com trajes de acordo com as normas fixadas por este Regimento Interno, exceto autoridades em visita à Câmara Municipal, a critério da Mesa Diretora.

Seção II - Dos Oradores

Art. 131. Os oradores farão suas inscrições, para assegurar a prioridade, em livros próprios, da seguinte forma:

I - das 8 às 16 horas, para o Grande Expediente, na Secretaria da Câmara Municipal, até a data do dia da reunião;

II - a partir do início da reunião, para o Pequeno Expediente, na Mesa Diretora.

§ 1º É vedado ao Vereador inscrever-se, de uma só vez, para mais de uma Reunião.

§ 2º Só usarão da palavra, no Pequeno Expediente, os Vereadores devidamente inscritos nos livros próprios, cujas inscrições serão encerradas com o visto da Secretaria da Câmara Municipal.

Art. 132. É de 3 (três) minutos, prorrogáveis pelo Presidente, por mais 3 (três) minutos, o tempo de que dispõe o orador para pronunciar o seu discurso, no Grande Expediente.

Seção III - Do Pequeno Expediente

Art. 133. O Pequeno Expediente terá início com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores.

Art. 134. Antes de findar a Reunião, as Atas das Reuniões Plenárias serão apreciadas e votadas, observando-se o art. 142 deste Regimento Interno.

Art. 135. O Presidente determinará ao Secretário a leitura da matéria do Expediente, obedecendo à seguinte ordem:

I - Correspondências diversas;

II - Expediente recebido do Prefeito;

III - Expediente apresentado pelos Vereadores.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 86.925.161/0001-01

Praça Tancredo Neves, 69, Centro – Marilac-MG – Cep 35115-000

(33) 3292-1580 – camaramarilac@hotmail.com - <https://marilac.cam.mg.gov.br/>

Processo: _____
Folha/pág.: _____
Servidor: _____

§ 1º Na leitura das proposições será obedecida a seguinte ordem:

I - Requerimentos;

II - Moções;

III - Representações;

IV - Projetos de Decreto Legislativo;

V - Projetos de Resolução;

VI - Projetos de Lei;

VII - Projeto de Emenda à Lei Orgânica.

§ 2º Os Requerimentos e Moções serão votados na reunião seguinte.

§ 3º As Representações, quando subscritas por dois terços dos membros da Câmara Municipal, serão consideradas aprovadas, dispensando o encaminhamento às Comissões Técnicas.

§ 4º As proposições referidas nos incisos IV, V, VI, VII e VIII deste artigo serão encaminhadas às Comissões Técnicas, para receber parecer.

§ 5º As atas serão submetidas à apreciação e votação do Plenário, após disponibilizadas na rede de computadores da Câmara Municipal.

Art. 136. Os Expedientes a serem apresentados pelos Vereadores deverão ser encaminhados à Secretaria até às 16hs do dia anterior à Reunião Ordinária.

Art. 137. As inscrições dos oradores para falar na Ordem do Dia serão feitas de próprio punho, em livro especial e sob fiscalização do Secretário, até 30 (trinta) minutos a partir do início da Reunião.

Parágrafo único. Ao Vereador inscrito será concedido um prazo de 3 (três) minutos, prorrogável por igual tempo.

Seção IV - Da Ordem do Dia

Art. 138. Concluído o Pequeno Expediente, por falta de oradores ou por ter sido esgotado o prazo a ele destinado, tratar-se-á de matéria destinada a Ordem do Dia com duração de 1 (uma) hora.

§ 1º É exigida a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, para que a Reunião Ordinária tenha prosseguimento.

§ 2º Não havendo quorum no início da Ordem do Dia, a Reunião será suspensa pelo Presidente por 5 (cinco) minutos.

§ 3º Persistindo a falta de quorum no início da Ordem do Dia ou em qualquer fase da mesma, o Presidente declarará encerrada a Reunião.

§ 4º Em cada discussão da proposição, o Vereador, na Tribuna, não poderá discorrer mais de uma vez sobre a matéria em debate, para o que terá o prazo de 5 (cinco) minutos improrrogáveis, exceto seu autor que poderá fazê-lo no prazo limite de 10 (dez) minutos.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 86.925.161/0001-01

Praça Tancredo Neves, 69, Centro – Marilac-MG – Cep 35115-000

(33) 3292-1580 – camaramarilac@hotmail.com - <https://marilac.cam.mg.gov.br/>

Processo: _____
Folha/pág.: _____
Servidor: _____

§ 5º O Vereador poderá discorrer sobre a matéria em debate por mais de uma vez quando a proposição versar sobre Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias, Orçamento Anual e Emenda à Lei Orgânica Municipal, observando-se os prazos dispostos no § 4º deste artigo.

Art. 139. O Vereador poderá requerer a inclusão em pauta de qualquer proposição para a Reunião seguinte.

§ 1º O Requerimento será despachado ou votado somente após a informação da Secretaria do Legislativo sobre o andamento da proposição.

§ 2º Se o pedido referir-se a proposição de autoria do requerente, será despachado pelo Presidente, caso contrário será submetido a votos, sem discussão.

Art. 140. Proceder-se-á à chamada dos Vereadores:

- I - na verificação de quorum;
- II - na eleição da Mesa Diretora;
- III - na votação nominal.

Art. 141. Encerrada a Ordem do Dia, seguir-se-á o Grande Expediente.

Seção V - Das Atas

Art. 142. De cada Reunião da Câmara Municipal lavrar-se-á ata dos trabalhos, contendo, resumidamente, os assuntos tratados.

§ 1º Ficarão disponibilizadas na rede de computadores da Câmara Municipal, as Atas de todas as Reuniões Plenárias.

§ 2º As Atas serão colocadas em apreciação e votação na própria reunião realizada, podendo ser retificadas conforme decisão do Plenário, voltando à sua apreciação na Reunião seguinte.

§ 3º Aprovadas, as Atas estarão disponíveis via internet e em livro próprio.

§ 4º As atas serão assinadas, depois de aprovadas, por todos os Vereadores presentes na Reunião.

CAPÍTULO III - DAS REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 143. A Câmara Municipal reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocada, com prévia declaração de motivos:

- I - pelo Presidente;
- II - pelo Prefeito;
- III - pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 86.925.161/0001-01

Praça Tancredo Neves, 69, Centro – Marilac-MG – Cep 35115-000

(33) 3292-1580 – camaramarilac@hotmail.com - <https://marilac.cam.mg.gov.br/>

Processo: _____

Folha/pág.: _____

Servidor: _____

Art. 144. A convocação das Reuniões Extraordinárias determinará dia, hora e a Ordem do Dia dos trabalhos, e será divulgada em Reunião ou através de comunicação no Quadro de avisos e mídias sociais da Câmara Municipal.

§ 1º No caso do inciso I do art. 143 deste Regimento Interno, a primeira Reunião do período extraordinário será marcada com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, pelo menos, observada a comunicação no Quadro de avisos e mídias sociais.

§ 2º Nos casos dos incisos II e III do art. 143 deste Regimento Interno, o Presidente da Câmara Municipal marcará a primeira reunião para, no mínimo, 3 (três) dias após o recebimento da convocação ou, no máximo, 15 (quinze) dias, procedendo de acordo com as normas do § 1º deste artigo; se assim não o fizer, a Reunião Extraordinária instalar-se-á automaticamente, no primeiro dia útil que seguir ao prazo de 15 (quinze) dias, no horário regimental das Reuniões Ordinárias.

§ 3º Nas Reuniões Extraordinárias, a Câmara Municipal deliberará somente sobre a matéria para a qual foi convocada e que constará de sua Ordem do Dia, inexistindo o Pequeno e o Grande Expediente.

§ 4º As Reuniões Extraordinárias convocadas pela Mesa Diretora ou a Requerimento de Vereador presente em Reunião, independe de prévia convocação e exposição de motivos, ouvido o Plenário.

§ 5º O Vereador poderá fazer uso da palavra no início da Reunião Extraordinária por 5 (cinco) minutos improrrogáveis, para tratar de assuntos relevantes e urgentes.

Art. 145. O horário das Reuniões Extraordinárias, durante o recesso legislativo, deverá obedecer ao mesmo das Reuniões Ordinárias.

Art. 146. Não será considerado faltoso e sujeito a punições, nos termos deste Regimento Interno e da Lei Orgânica Municipal, o Vereador que faltar às Reuniões Ordinárias e Extraordinárias:

- I - quando convocadas nos períodos de recesso da Câmara Municipal;
- II - quando for autorizada sua ausência do Município, por aprovação do Plenário;
- III - quando pedir e obtiver autorização do Plenário para se ausentar por motivo justo;
- IV - quando se ausentar do Plenário no momento da votação de qualquer matéria, com objetivo político ou de fazer com que não haja quorum;
- V - quando se ausentar do Plenário após a discussão e votação da Ordem do Dia.

CAPÍTULO IV - DAS REUNIÕES SECRETAS

Art. 147. A Reunião Secreta é convocada pelo Presidente da Câmara Municipal, de ofício ou a Requerimento escrito e fundamentado, aprovado sem discussão, por maioria absoluta.

§ 1º Deliberada a realização da Reunião Secreta, o Presidente fará sair da Sala do Plenário todas as pessoas estranhas, inclusive, os Servidores da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 86.925.161/0001-01

Praça Tancredo Neves, 69, Centro – Marilac-MG – Cep 35115-000

(33) 3292-1580 – camaramarilac@hotmail.com - <https://marilac.cam.mg.gov.br/>

Processo: _____
Folha/pág.: _____
Servidor: _____

§ 2º Se houver a necessidade de a Reunião Secreta interromper a Reunião Ordinária, será esta suspensa, para se tomarem as providências referidas no § 1º deste artigo.

§ 3º Antes de encerrada a Reunião, resolverá a Câmara Municipal se deverão ficar secretos, ou constar da ata pública a matéria versada, os debates e as deliberações tomadas a respeito.

Art. 148. Ao Vereador é permitido reduzir por escrito seu pronunciamento, que será arquivado com os documentos referentes à Reunião Secreta.

CAPÍTULO V - DAS REUNIÕES SOLENES

Art. 149. As Reuniões Solenes são aquelas convocadas para um objetivo determinado e iniciadas com qualquer número, por convocação do Presidente ou por deliberação da Câmara Municipal.

Art. 150. Nas Reuniões Solenes de outorga de Título de Cidadania Honorária ou Título de Cidadania Benemerita, deverá usar a palavra o autor da proposição, que falará em nome da Câmara Municipal e será oferecida a palavra ao homenageado para agradecer.

Art. 151. Nas demais solenidades poderá usar da palavra, além do autor do requerimento, um Vereador de cada Partido, assegurando-se o tempo de 3 (três) minutos para o primeiro orador e de 2 (dois) minutos para os seguintes, permitida a inscrição ou Questão de Ordem.

§ 1º As lideranças indicarão os Vereadores que deverão fazer uso da palavra.

§ 2º Os casos omissos relacionados com as solenidades e homenagens, serão resolvidos pela Presidência.

§ 3º Será permitida a realização de Reunião Solene seguida de recepção.

CAPÍTULO VI - DAS REUNIÕES ESPECIAIS

Art. 152. As Reuniões Especiais destinam-se:

I – à posse e eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal;

II - à realização de solenidades e outras atividades decorrentes de Resolução e Requerimentos;

III - à comemoração da data da fundação da cidade de Marilac.

Parágrafo único. As Reuniões Especiais, poderão ser realizadas após as Reuniões Ordinárias, sendo abertas com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara Municipal e não terão tempo de duração determinado.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 86.925.161/0001-01

Praça Tancredo Neves, 69, Centro – Marilac-MG – Cep 35115-000

(33) 3292-1580 – camaramarilac@hotmail.com - <https://marilac.cam.mg.gov.br/>

Processo: _____
Folha/pág.: _____
Servidor: _____

Art. 153. As Reuniões Especiais serão convocadas pelo Presidente, de ofício ou mediante requerimento subscrito, no mínimo, por 1/3 (um terço) dos Vereadores, deferido pelo Presidente, e para o fim específico que lhe for destinado.

CAPÍTULO VII - DAS REUNIÕES PERMANENTES

Art. 154. As Reuniões Permanentes são aquelas que se instalarão de acordo com o inciso V do art. 120 deste Regimento Interno.

Art. 155. Excepcionalmente, poderá a Câmara Municipal declarar-se em Reunião Permanente, por deliberação da Mesa Diretora ou a Requerimento subscrito, no mínimo, pela maioria absoluta dos Vereadores, deferido de imediato pelo Presidente.

Art. 156. A Reunião Permanente, cuja instalação depende de prévia constatação de quorum de maioria absoluta dos Vereadores, não terá tempo determinado para encerramento, que só se dará quando, a juízo da Câmara Municipal, tiverem cessado os motivos que a determinaram.

Art. 157. Não se realizará qualquer outra Reunião, já convocada ou não, enquanto a Câmara Municipal estiver em Reunião Permanente, ressalvado o disposto no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. Havendo matéria a ser apreciada pela Câmara Municipal, dentro de prazo pré-determinado, facultar-se-á a suspensão da Reunião Permanente e a instalação da Reunião Extraordinária destinada exclusivamente a esse fim específico, convocada pela Mesa Diretora ou a requerimento subscrito, no mínimo, por 1/3 (um terço) dos Vereadores e deferido de imediato.

Art. 158. A instalação de Reunião Permanente durante o transcorrer de qualquer Reunião implicará no imediato encerramento desta última.

CAPÍTULO VIII - DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 159. As Audiências Públicas são aquelas requeridas para um objetivo determinado e estão abertas à participação popular, entidades representativas e equivalentes, regularmente inscritas ou admitidas a participar pelo Presidente, mediante prévia e expressa manifestação.

§ 1º No ato de convocação para as Audiências Públicas serão indicados o dia, hora e a matéria a ser discutida, mediante divulgação na imprensa oficial, em reuniões ou comunicação individual.

§ 2º É vedado discutir-se nas Audiências Públicas matéria diversa daquela para a qual fora feita a convocação.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 86.925.161/0001-01

Praça Tancredo Neves, 69, Centro – Marilac-MG – Cep 35115-000

(33) 3292-1580 – camaramarilac@hotmail.com - <https://marilac.cam.mg.gov.br/>

Processo: _____
Folha/pág.: _____
Servidor: _____

Art. 160. As Audiências Públicas serão marcadas pelo Presidente da Câmara Municipal respeitando-se, tanto quanto possível, a ordem de apresentação do Requerimento fundamentado do Vereador, aprovado em Plenário ou do Parecer formulado em Comissão.

Parágrafo único. Na ausência do Presidente da Câmara Municipal e dos demais membros da Mesa Diretora, a Audiência Pública será presidida pelo Presidente da Comissão Permanente afeta à matéria a ser discutida.

Art. 161. Aprovada a Audiência Pública, a Câmara Municipal convidará as autoridades, representantes de entidades, representantes de todos os partidos políticos com representatividade no Município e pessoas interessadas indicadas em Requerimento, cabendo ao Presidente a expedição do convite.

§ 1º Quando a matéria a ser discutida versar sobre temas polêmicos e/ou controvertidos proceder-se-á ao convite de segmentos diversos a fim de possibilitar a captação de uma gama de opiniões o mais heterogênea possível. §

§ 2º Os interessados, convidados ou convocados, mediante a inscrição prévia até os primeiros 30 (trinta) minutos da Audiência Pública, em registro próprio junto à Secretaria da Câmara Municipal, poderão usar a palavra por:

- a) 3 (três) minutos havendo até doze inscritos;
- b) 2 (dois) minutos havendo mais que doze inscritos.

§ 3º Após a manifestação dos oradores inscritos, cada Vereador poderá fazer uso da palavra por 5 (cinco) minutos, estritamente dentro do tema objeto da exposição.

§ 4º As inscrições dos Vereadores para falar na Audiência Pública serão feitas de próprio punho, em livro especial e sob a fiscalização do Secretário, até 30 (trinta) minutos a partir do início da reunião.

§ 5º O Orador ao expor sua opinião sobre o tema, não podendo ser aparteado, deve se ater ao tema da Audiência Pública, sujeito a advertência e cassação da palavra, quando divagar sobre tema diverso ou perturbar a ordem dos trabalhos.

Art. 162 A Mesa Diretora da Câmara Municipal formalizará um documento contendo todas as informações relevantes presentes em cada Audiência Pública.

§ 1º Entende-se por informações relevantes, todas as reclamações, sugestões e reivindicações apresentadas pelos Vereadores, membros do Poder Executivo, cidadãos presentes, Associações de Moradores e Associações Cívicas Organizadas durante a realização da Audiência Pública.

§ 2º A Mesa Diretora pode deliberar que o documento de que trata o caput deste artigo seja elaborado pela Secretaria da Câmara Municipal, que se baseará na Ata da Audiência Pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 86.925.161/0001-01

Praça Tancredo Neves, 69, Centro – Marilac-MG – Cep 35115-000

(33) 3292-1580 – camaramarilac@hotmail.com - <https://marilac.cam.mg.gov.br/>

Processo: _____
Folha/pág.: _____
Servidor: _____

Art. 163. A Câmara Municipal no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da realização da Audiência Pública, apresentará à apreciação dos Vereadores o documento de que trata o art. 162 deste Regimento Interno, para ser encaminhado ao Poder Executivo Municipal, aos órgãos públicos ou empresas privadas, citadas na Audiência Pública, nos termos regimentais.

Art. 164. Lavrar-se-ão atas das Audiências Públicas, arquivando-se os pronunciamentos inscritos e documentos apresentados.

Parágrafo único. As Audiências Públicas serão transmitidas, obrigatoriamente, pelos meios e instrumentos de comunicação disponíveis pela Câmara Municipal.

TÍTULO VI - DAS PROPOSIÇÕES E DO PROCESSO LEGISLATIVO

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 165. Proposição é toda matéria sujeita à deliberação da Câmara Municipal.

Art. 166. São modalidades de proposições:

- I - Requerimentos;
- II - Representações;
- III - Moções;
- IV - Projetos de Resolução;
- V - Projetos de Decreto Legislativo;
- VI - Projetos de Lei;
- VII - Projetos de Emenda à Lei Orgânica;
- VIII - Substitutivos e Emendas;
- IX - Veto à proposição de Lei;
- X - Pedidos de Informação.

Art. 167. A Mesa Diretora só receberá proposição que for lida em Plenário, a qual deverá ser redigida em termos claros, concisos e objetivos, em língua nacional e na ortografia oficial, assinada por seu autor ou autores.

§ 1º A proposição que tiver precedida de estudo, pesquisa, relatório, certidão, parecer, decisão e despacho deverá vir acompanhada do respectivo texto.

§ 2º A proposição, assinada pelo Vereador, deverá ser apresentada em via única, no prazo de que trata o art. 136 deste Regimento Interno, para sua leitura em Plenário.

§ 3º Serão produzidos, assinados, apresentados, registrados, disponibilizados e armazenados em meio eletrônico todas as proposições de que tratam o art. 166 deste Regimento Interno, a partir da vigência deste Regimento Interno



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 86.925.161/0001-01

Praça Tancredo Neves, 69, Centro – Marilac-MG – Cep 35115-000

(33) 3292-1580 – camaramarilac@hotmail.com - <https://marilac.cam.mg.gov.br/>

Processo: _____
Folha/pág.: _____
Servidor: _____

Art. 168. O logradouro, praça, próprio e qualquer outro bem público municipal não poderá ser designado com nome de pessoa viva, devendo a proposição estar acompanhada de:

I - certidão de óbito;

II - pesquisa realizada pela Prefeitura de Marilac, mediante consulta formalizada pelo Vereador sobre a denominação de que trata o caput deste artigo.

§ 1º Aplica-se este artigo para a proposição que visa a alteração da denominação pública de que trata o seu caput.

§ 2º Fica vedada a designação de nome a qualquer bem público, antes da aprovação do projeto de construção, da alocação do recurso ou da ordem de serviço para início da obra pública.

Art. 169. Nenhuma proposição poderá incluir matéria estranha ao seu objeto.

Art. 170. Não será permitido ao Vereador apresentar proposição que guarde identidade ou semelhança com outra em andamento na Câmara Municipal na mesma Sessão Legislativa.

Parágrafo único. Ocorrendo identidade ou semelhança de proposições, serão obedecidas as seguintes regras:

I - ao processo da proposição que tem precedência serão anexados, sem incorporação, os demais, se requerido por escrito ao Presidente da Câmara Municipal, arquivando-se, automaticamente, por já ter sido deliberada;

II - terá precedência a mais antiga sobre as mais recentes proposições, acompanhadas com a documentação exigida legalmente e atendidas as regras regimentais.

Art. 171. O Vereador membro de Comissão não emitirá parecer em proposição de sua autoria.

Art. 172. Não será permitido ao Vereador apresentar proposições de interesse particular seu ou de seus ascendentes, descendentes ou parentes, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, nem sobre elas emitir voto.

§ 1º Qualquer Vereador poderá lembrar à Mesa, verbalmente ou por escrito, o impedimento do Vereador de se manifestar.

§ 2º Reconhecido o impedimento, serão considerados nulos todos os atos praticados pelo impedido, em relação à proposição.

Art. 173. As proposições que não forem apreciadas até o término da Legislatura serão arquivadas, salvo a Prestação de Contas do Prefeito, Veto à proposição de Lei, Projeto de Lei com prazo fixado para apreciação e Projeto de Lei de autoria do Vereador reeleito.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 86.925.161/0001-01

Praça Tancredo Neves, 69, Centro – Marilac-MG – Cep 35115-000
(33) 3292-1580 – camaramarilac@hotmail.com - <https://marilac.cam.mg.gov.br/>

Processo: _____
Folha/pág.: _____
Servidor: _____

Parágrafo único. Qualquer Vereador poderá requerer o desarquivamento de proposições.

Art. 174. A proposição desarquivada ficará sujeita a nova tramitação, desde a fase inicial, não prevalecendo pareceres, votos, emendas e substitutivos.

Art. 175. A matéria constante do Projeto de Lei rejeitado ou com Veto mantido, somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma Sessão Legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, ressalvadas as proposições de iniciativa do Prefeito.

Art. 176. Serão restituídas ao autor as proposições:

I - manifestamente antirregimentais, ilegais ou inconstitucionais;

II - quando, em se tratando de substitutivo ou emenda, não guardem direta relação com a proposição a que se refere;

III - quando consubstanciem matéria anteriormente rejeitada ou vetada e com veto mantido, salvo o disposto no art. 175 deste Regimento Interno.

§ 1º As razões de devolução ao autor de qualquer proposição, nos termos deste artigo, deverão ser devidamente fundamentadas pelo Presidente por escrito.

§ 2º Não se conformando o autor da proposição com a decisão do Presidente de devolvê-la, poderá recorrer do ato ao Plenário.

Art. 177. Considera-se autor da proposição seu primeiro signatário ou quando expressamente assim mencionar.

§ 1º Quando a proposição for apresentada por uma Comissão, considerar-se-á autora a Comissão se assinada por todos os seus membros ou pela maioria.

§ 2º As assinaturas que se seguirem à do autor serão consideradas de apoio, implicando a concordância dos signatários com o mérito da proposição subscrita.

§ 3º O autor deve fundamentar a proposição por escrito ou verbalmente.

CAPÍTULO II - DAS MODALIDADES DE PROPOSIÇÕES

Art. 178. Requerimento é uma proposição de autoria do Vereador, Bloco ou de uma Comissão dirigida ao Presidente da Câmara Municipal, que verse sobre matéria de competência do Poder Legislativo.

§ 1º Os Requerimentos, quanto à competência para decidi-los, são de 3 (três) espécies:

I - sujeitos a despacho do Presidente da Câmara Municipal;

II - sujeitos à deliberação do Plenário;

III - sujeitos à deliberação de Comissão.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 86.925.161/0001-01

Praça Tancredo Neves, 69, Centro – Marilac-MG – Cep 35115-000

(33) 3292-1580 – camaramarilac@hotmail.com - <https://marilac.cam.mg.gov.br/>

Processo: _____
Folha/pág.: _____
Servidor: _____

Art. 179. É despachado de imediato pelo Presidente da Câmara Municipal, nos termos regimentais:

I - Requerimento escrito que solicite:

- a) posse de Vereador;
- b) leitura de matéria sujeita a conhecimento do Plenário;
- c) designação de substituto a membro de Comissão na ausência do Suplente;
- d) constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito, na forma deste Regimento Interno;
- e) convocação de Reunião Extraordinária, se assinada pela maioria absoluta dos Vereadores ou requerida pelo Prefeito, nos termos deste Regimento Interno;
- f) desarquivamento de proposição;
- g) parecer ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais sobre matéria tributária, orçamentária e de relevante interesse municipal, se assinada por 1/3 (um terço) dos Vereadores;
- h) anexação de proposições idênticas ou semelhantes;

II - Requerimento verbal que solicite:

- a) palavra ou a desistência dela;
- b) permissão para falar sentado;
- c) retificação da Ata;
- d) inserção de declaração de voto em Ata;
- e) verificação de votação;
- f) retirada de outro Requerimento, pelo próprio autor, antes das votações;
- g) retirada pelo autor de proposição sem parecer ou parecer contrário;
- h) retirada pelo Líder do Prefeito de proposição de iniciativa do Executivo, quando caberá ao Presidente atender ao pedido;
- i) discussão por partes;
- j) votação por partes ou no todo;
- k) prorrogação de prazo para se emitir parecer ou para o orador concluir seu discurso;
- l) interrupção de Reunião para receber personalidades de destaque;
- m) destinação, da primeira parte da Reunião, para homenagem especial;
- n) observância de disposição regimental ou informação sobre a ordem dos trabalhos.

Art. 180. Será submetido à votação:

I - Requerimento escrito que solicite:

- a) suspensão da reunião em regozijo ou pesar;
- b) alteração da ordem dos trabalhos da reunião, estabelecida neste Regimento Interno;
- c) audiência de Comissão ou a reunião conjunta de Comissões para opinarem sobre determinada matéria;
- d) providências junto aos órgãos da Administração Pública e Pedidos de Informações ao Prefeito;
- e) informação dos Secretários Municipais, por intermédio do Prefeito;



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 86.925.161/0001-01

Praça Tancredo Neves, 69, Centro – Marilac-MG – Cep 35115-000

(33) 3292-1580 – camaramarilac@hotmail.com - <https://marilac.cam.mg.gov.br/>

Processo: _____
Folha/pág.: _____
Servidor: _____

- f) constituição de Comissão Especial;
 - g) comparecimento à Câmara Municipal do Prefeito ou de Secretário Municipal;
 - h) deliberação sobre qualquer assunto não especificado expressamente neste Regimento Interno e que não se refira a incidente sobrevindo no curso da discussão e votação;
 - i) convocação de Reunião Solene ou Secreta.
- II - Requerimento verbal que solicite:
- a) retirada, pelo autor, de proposição com parecer favorável.
 - b) encerramento da discussão;
 - c) manifestação de pesar, aplauso, regozijo ou congratulação;
 - d) prorrogação do horário da reunião;
 - e) inclusão, na Ordem do Dia, de proposição que não seja do requerente;
 - f) convocação de Reunião Extraordinária;
 - g) preferência na discussão ou votação de uma proposição sobre outra da mesma matéria;
 - h) concessão de vista por 24 (vinte e quatro) horas;
 - i) concessão de sobrestamento por 2 (dois) dias úteis, uma única vez em cada discussão, exceto na discussão de Redação Final;
 - j) votação destacada de emenda, artigo ou parágrafo;
 - k) votação nominal;
 - l) votação por sorteio;
 - m) adiamento da votação para reunião seguinte;
 - n) inversão da Pauta dos Trabalhos;
 - o) pedido de discussão de Requerimento, Representação, Moção e Pedido de Informação em Avulso.

Parágrafo único. A solicitação de adiamento de votação, vista e sobrestamento poderá ser requerida pelo Vereador, através da palavra pela ordem, na sua bancada, se não puder usar novamente a palavra da Tribuna.

Art. 181. Representação é toda manifestação da Câmara Municipal dirigida às autoridades federais, estaduais e autárquicas ou entidades legalmente reconhecidas e não subordinadas ao Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. A Representação estará sujeita a parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para posterior deliberação do Plenário, salvo se assinada por 2/3 (dois terços) dos Vereadores, quando será considerada aprovada.

Art. 182. Moção é qualquer proposição que expressa o pensamento da Câmara Municipal, em face de acontecimento submetido à sua apreciação.

Parágrafo único. Fica vedada a entrega de Moção na Câmara Municipal durante as reuniões ordinárias e extraordinárias, sábados, domingos e feriados.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 86.925.161/0001-01

Praça Tancredo Neves, 69, Centro – Marilac-MG – Cep 35115-000
(33) 3292-1580 – camaramarilac@hotmail.com - <https://marilac.cam.mg.gov.br/>

Processo: _____
Folha/pág.: _____
Servidor: _____

Art. 183. Os Projetos de Lei, de Resolução, de Decreto Legislativo e de Emenda à Lei Orgânica deverão ser redigidos em artigos concisos, numerados e assinados por seu autor ou autores.

Parágrafo único. Nenhum projeto poderá conter duas ou mais proposições independentes ou antagônicas.

Art. 184. A iniciativa do Projeto de Lei cabe:

- I - ao Prefeito;
- II - à Mesa da Câmara Municipal;
- III - ao Vereador;
- IV - às Comissões da Câmara Municipal;
- V - aos cidadãos, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Art. 185. A iniciativa de Projeto de Resolução cabe:

- I - ao Vereador, exceto no item II do art.186 deste Regimento Interno;
- II - à Mesa da Câmara Municipal;
- III - às Comissões, exceto no item II do art. 186 deste Regimento Interno.

Art. 186. O Projeto de Resolução destina-se a regular matéria da exclusiva competência da Câmara Municipal, tais como:

- I - elaboração do Regimento Interno;
- II - organização e regulamentação dos serviços administrativos;
- III - aprovação das Contas do Prefeito;
- IV - outros assuntos de âmbito interno.

Parágrafo único. Aplicar-se-ão aos Projetos de Resolução as disposições relativas aos Projetos de Lei.

Art. 187. Recebido o Projeto, será enviado à Secretaria para numeração, autuação e remessa às Comissões competentes, a fim de emitirem parecer, mediante despacho da Presidência.

Parágrafo único. As proposições e pareceres serão incluídos no site do Legislativo.

Art. 188. Nenhum Projeto de Lei, de Resolução, de Decreto Legislativo ou de Emenda à Lei Orgânica poderá ser incluído na Ordem do Dia para a primeira discussão sem que tenha sido anunciado, por escrito, aos Vereadores na reunião anterior, salvo aprovação do Plenário para inclusão em prazo inferior.

Art. 189. Apresentado parecer pela Comissão competente, será o projeto incluído na Ordem do Dia, para discussão e votação.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 86.925.161/0001-01

Praça Tancredo Neves, 69, Centro – Marilac-MG – Cep 35115-000

(33) 3292-1580 – camaramarilac@hotmail.com - <https://marilac.cam.mg.gov.br/>

Processo: _____
Folha/pág.: _____
Servidor: _____

Art. 190. Concluída a primeira discussão nos projetos, se aprovado, será o mesmo encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para, com o seu parecer, voltar para a discussão final.

Art. 191. Os projetos de Decreto Legislativo destinam-se a regular as seguintes matérias de exclusiva competência da Câmara Municipal, que têm efeito externo:

I - concessão de licença ao Prefeito e ao Vice-Prefeito para afastamento do cargo ou ausência do Município, nos termos da Lei Orgânica Municipal;

II - formalização de resultado de plebiscito.

Art. 192. Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, podendo ser:

I - Supressiva - a que manda cancelar parte da proposição;

II - Substitutiva - a apresentada como sucedânea de parte de uma proposição.

III - Aditiva - a que manda acrescentar algo à proposição;

IV - De Redação - a que altera somente a redação de qualquer proposição.

Parágrafo único. Tomará o nome de “Substitutivo”, a alteração quando atingir a proposição no seu conjunto.

Art. 193. O Substitutivo e as Emendas Substitutivas, Supressivas e de Redação têm preferência para votação sobre a proposição principal.

§ 1º O Substitutivo oferecido por Comissão tem preferência para a votação, sobre os de autoria dos Vereadores.

§ 2º Havendo mais de um Substitutivo de Comissão, tem preferência na votação o oferecido pela Comissão cuja competência for específica para opinar sobre o mérito da proposição.

§ 3º O Líder do Prefeito poderá, com justificção, apresentar Substitutivo em Projeto de Lei de autoria do Executivo.

Art. 194. Aprovado o Projeto de Lei, será este enviado ao Prefeito que, aquiescendo, o sancionará.

§ 1º O Prefeito, considerando o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, devendo comunicar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara Municipal os motivos do veto.

§ 2º O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

§ 3º Decorrido o prazo do §1º deste artigo, o silêncio do Prefeito importará em sanção.

§ 4º A apreciação do veto pelo Plenário da Câmara Municipal será dentro de 30 (trinta) dias a contar do seu recebimento, independente da leitura no Pequeno Expediente da Reunião, em uma só discussão e votação, com parecer ou sem ele, considerando-se



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 86.925.161/0001-01

Praça Tancredo Neves, 69, Centro – Marilac-MG – Cep 35115-000
(33) 3292-1580 – camaramarilac@hotmail.com - <https://marilac.cam.mg.gov.br/>

Processo: _____
Folha/pág.: _____
Servidor: _____

rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, permitida a votação por partes.

§ 5º Rejeitado o veto, será o mesmo enviado ao Prefeito para promulgação da Lei.

§ 6º Esgotado, sem deliberação, o prazo estabelecido no § 4º deste artigo, o veto será colocado na Ordem do Dia da Reunião imediata, sobrestando as demais proposições até a sua votação final, ressalvadas as matérias sob-regime de urgência.

§ 7º Se a Lei não for promulgada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas pelo Prefeito, nos casos dos §§ 3º e 5º deste artigo, o Presidente da Câmara Municipal a promulgará e, se este não o fizer em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente fazê-lo.

§ 8º O prazo do § 4º deste artigo não corre no período de recesso da Câmara Municipal.

Art. 195. Entende-se por Avulso o processo pelo qual o Vereador, através da palavra pela ordem, requer seja o Requerimento, a Representação, a Moção ou o Pedido de Informação posto em votação na reunião seguinte, após discussão no Plenário pelos Vereadores.

§ 1º Nos Requerimentos, Representações, Moções ou Pedidos de Informação serão permitidas discussões em Avulso, desde que as mesmas versem sobre matérias administrativas do Executivo ou Legislativo Municipal.

§ 2º Os pedidos em Avulso serão submetidos à aprovação do Plenário e constarão obrigatoriamente da Ordem do Dia da Reunião Ordinária seguinte, salvo quando ocorrer na última reunião mensal, caso em que será nela discutido, ainda que, para tanto, seja necessária a sua prorrogação.

§ 3º A discussão e votação dos Avulsos não serão adiadas, mesmo quando ausente o autor da proposição e o Vereador que o houver solicitada.

CAPÍTULO III - DA TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 196. As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:

- I - Urgência Especial, a requerimento do Vereador;
- II - Urgência, a requerimento do Prefeito;
- III - Ordinária, nos termos deste Regimento Interno.

Art. 197. A Urgência Especial é a dispensa de exigências regimentais, salvo a de número legal e de parecer, para que determinado projeto seja imediatamente considerado, a fim de evitar grave prejuízo ou perda de sua oportunidade.

§ 1º O requerimento de Urgência Especial dependerá de apresentação de pedido por escrito, devidamente justificado e necessitará, para a sua aprovação, de quorum da maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2º Não poderá ser concedida Urgência Especial para qualquer projeto, com prejuízo de outra Urgência Especial já votada, salvo nos casos de segurança e calamidade pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 86.925.161/0001-01

Praça Tancredo Neves, 69, Centro – Marilac-MG – Cep 35115-000
(33) 3292-1580 – camaramarilac@hotmail.com - <https://marilac.cam.mg.gov.br/>

Processo: _____
Folha/pág.: _____
Servidor: _____

§ 3º Concedida a Urgência Especial para proposição que não conte com pareceres, o Presidente designará Relator Especial, devendo a reunião ser suspensa pelo prazo de 15 (quinze) minutos para a elaboração do parecer escrito.

§ 4º A matéria, submetida ao regime de Urgência Especial, devidamente instruída, com os pareceres das Comissões ou o Parecer do Relator Especial, entrará imediatamente em discussão e votação.

Art. 198. O Regime de Urgência implica na redução dos prazos regimentais e se aplica somente ao projeto de autoria do Executivo, submetido ao prazo de 20 (vinte) dias para apreciação.

§ 1º A solicitação do Prefeito para apreciação de projeto de sua iniciativa deverá ser expressa, nos termos da Lei Orgânica Municipal, a qual poderá ser feita com a remessa do projeto e em qualquer fase de sua tramitação.

§ 2º A retirada, por escrito, da solicitação de urgência de que trata este artigo cabe somente ao Prefeito.

§ 3º O prazo do caput deste artigo não corre no período de recesso legislativo e nem se aplica a projeto de lei orgânica e de lei complementar.

§ 4º O projeto submetido ao Regime de Urgência será enviado às Comissões Permanentes, pelo Presidente, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis da entrada na Secretaria da Câmara Municipal, independentemente da leitura em Plenário.

§ 5º A Comissão Permanente terá prazo total de 3 (três) dias úteis para exarar seu parecer, a contar do recebimento da matéria.

§ 6º Na impossibilidade de se reunir a Comissão, seu Presidente distribuirá as matérias aos respectivos membros, cabendo-lhes, isoladamente, cada membro emitir seu Parecer no prazo improrrogável de 2 (dois) dias úteis.

§ 7º O Presidente da Comissão Permanente terá o prazo de até 1 (um) dia útil para designar Relator, a contar do recebimento da proposição.

§ 8º O Relator designado terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para apresentar parecer, findo o qual, sem que o mesmo tenha sido apresentado, o Presidente da Comissão Permanente evocará o processo e emitirá parecer no prazo de até 1(um) dia útil do recebimento.

§ 9º Findo o prazo para a Comissão competente emitir o seu parecer, o processo será enviado a outra Comissão Permanente ou incluído na Ordem do Dia, sem o parecer da Comissão faltosa.

§ 10. O Projeto de Lei sob regime de urgência volta à Comissão de Legislação, Justiça e Redação quando receber emenda na primeira discussão, a qual terá o prazo máximo de 1 (um) dia útil, para emitir Parecer sobre as inovações propostas.

§ 11. Incluído o Projeto na Ordem do Dia, sem parecer, o Presidente da Câmara Municipal designará uma Comissão Especial para, no prazo de até 1(um) dia útil, opinar sobre o Projeto e emendas, se houver, procedendo à leitura em Plenário.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 86.925.161/0001-01

Praça Tancredo Neves, 69, Centro – Marilac-MG – Cep 35115-000

(33) 3292-1580 – camaramarilac@hotmail.com - <https://marilac.cam.mg.gov.br/>

Processo: _____

Folha/pág.: _____

Servidor: _____

§ 12. Na falta de deliberação no prazo de que trata o caput deste artigo será a proposição incluída na primeira Ordem do Dia da Reunião Ordinária subsequente, sobrestando-se as demais proposições, para que se ultime a votação.

Art. 199. A tramitação ordinária aplica-se às proposições que não estejam submetidas ao Regime de Urgência Especial ou ao Regime de Urgência.

Art. 200. Os Projetos de Lei, Emendas à Lei Orgânica, Resoluções, Decretos Legislativos, Representações e Requerimentos sujeitos à deliberação de Comissão, apresentados no Pequeno Expediente, serão despachados pelo Presidente às Comissões Permanentes.

§ 1º Instruídos preliminarmente, quando for o caso, com parecer da Assessoria Jurídica, serão apreciados, em primeiro lugar, pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação ou pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, considerada a competência regimental.

§ 2º Quando o projeto apresentado for de autoria de todas as comissões competentes, a fala sobre a matéria nele consubstanciada independerá de informação da Assessoria Técnico Legislativa, sendo considerado em condições de figurar na Ordem do Dia.

§ 3º No transcorrer das discussões será admitida a apresentação de substitutivos e emendas, desde que assinados, no mínimo, por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara Municipal.

Art. 201. Nenhum projeto será dado por definitivamente aprovado, antes de passar por duas discussões e votações, além da redação final, quando for o caso.

§ 1º Excetua-se do disposto neste artigo as proposições sujeitas a votação em turno único, na forma deste Regimento Interno.

§ 2º Os substitutivos e emendas serão discutidos e votados juntamente com a proposição original e seu quorum aplicável.

CAPÍTULO IV - DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES

Art. 202. Discussão é a fase pela qual passa a proposição quando em debate no Plenário. Parágrafo único. Será objeto de discussão apenas a proposição constante da Ordem do Dia.

Art. 203. Anunciada a discussão de qualquer matéria, procederá o Relator à leitura dos pareceres, antes do debate.

Art. 204. As proposições que não possam ser apreciadas no mesmo dia ficam transferidas para a Reunião seguinte, na qual têm preferência sobre as que forem apresentadas posteriormente.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 86.925.161/0001-01

Praça Tancredo Neves, 69, Centro – Marilac-MG – Cep 35115-000

(33) 3292-1580 – camaramarilac@hotmail.com - <https://marilac.cam.mg.gov.br/>

Processo: _____

Folha/pág.: _____

Servidor: _____

Art. 205. A pauta dos trabalhos, supervisionada pelo Presidente ou pela Secretaria do Legislativo, para compor a Ordem do Dia, só poderá ser alterada, nos casos de urgência ou adiamento, mediante aprovação da maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 206. Passará por 2 (duas) discussões os Projetos de Lei, de Resolução e de Decreto Legislativo, sendo a segunda destinada apenas à redação do projeto, observadas as exceções contidas neste Regimento Interno.

§ 1º Os projetos concedendo Título de Cidadania Honorária e Benemérita, Diploma de Honra ao Mérito, designação de Utilidade Pública, denominações e alterações de logradouros públicos, próprios e vias, terão apenas 1 (uma) discussão e apresentação de redação final, anexo ao parecer da Comissão, que já será votado no mesmo momento.

§ 2º Serão submetidos a votação única, sem discussão, os requerimentos, representações, pedido de informação e moções, ressalvada a exceção do art. 195 deste Regimento Interno.

§ 3º Nenhum projeto poderá ter mais de uma discussão e votação na mesma reunião, salvo a exceção do § 1º deste artigo.

Art. 207. A retirada do projeto poderá ser requerida pelo autor, em primeira discussão nos projetos.

Art. 208. O Prefeito ou o seu Líder poderá solicitar a devolução do projeto de sua autoria, em qualquer fase de tramitação, cabendo ao Presidente atender ao pedido, independentemente de discussão e votação, ainda que contenha emendas ou pareceres favoráveis.

Art. 209. Os projetos que versem sobre matéria de Orçamento, Prestação de Contas, de Codificações e Posturas, bem como os de Tramitação Especial ou em Regime de Urgência não poderão, mesmo despachados às Comissões, sair da Casa para emissão de pareceres.

Art. 210. O Vereador poderá solicitar vista de projeto ou de veto pelo prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ouvido o Plenário.

§ 1º A vista será concedida até o momento de se anunciar a votação do projeto ou do veto.

§ 2º A vista não é cabível em Requerimento, Representação, Pedido de Informação e Moção quando em discussão, nos termos do processo disposto no art.195 do Regimento Interno.

§ 3º A concessão de vista de que trata este artigo poderá ser requerida por Vereador, individualmente, em cada discussão, exceto na discussão da Redação Final.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 86.925.161/0001-01

Praça Tancredo Neves, 69, Centro – Marilac-MG – Cep 35115-000

(33) 3292-1580 – camaramarilac@hotmail.com - <https://marilac.cam.mg.gov.br/>

Processo: _____
Folha/pág.: _____
Servidor: _____

Art. 211. Antes de encerrada a discussão nos projetos de duas discussões, podem ser apresentados substitutivos e emendas que tenham relação com a matéria neles contida, exceto na discussão da Redação Final.

§ 1º Ocorrendo a apresentação de emendas ou substitutivos, quando da primeira discussão, o projeto terá suspensa sua votação, recebendo-se apenas, como objeto de deliberação, as alterações propostas, que serão encaminhadas à Comissão de Legislação, Justiça e Redação para exarar parecer no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da entrega ao Presidente da Comissão.

§ 2º Voltando o projeto, as emendas ou substitutivos com o parecer exarado, esses serão discutidos e dados à votação, não sendo permitida a apresentação de novas emendas.

Art. 212. Serão debatidos em segunda discussão, o projeto e os pareceres ou as emendas e os substitutivos apresentados.

Parágrafo único. Remetido o projeto à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, voltará ao Plenário para discussão quanto às emendas de simples redação, já não podendo mais ser rejeitado no mérito.

Art. 213. Não havendo quem mais queira usar da palavra, o Presidente da Câmara Municipal declarará encerrada a discussão e submeterá à votação o projeto, suas emendas ou substitutivo, cada qual por sua vez, observado o disposto no art. 193.

Art. 214. Pelo prazo de 2 (dois) dias úteis, ouvido o Plenário, a discussão do projeto ou do veto poderá ser adiada por sobrestamento, por uma única vez, em cada discussão, exceto na discussão da Redação Final do projeto.

§ 1º A solicitação de sobrestamento só poderá ser requerida pelo Vereador, através da palavra pela ordem, na bancada, se houver usado a palavra da Tribuna.

§ 2º A solicitação de sobrestamento de projeto, sob regime de urgência, ou do veto só será recebida se a sua aprovação não importar na perda do prazo para apreciação da matéria.

Seção I - Da Votação

Art. 215. As deliberações da Câmara Municipal serão tomadas por maioria de votos, presente mais da metade de seus membros, ressalvado o disposto no art. 40 deste Regimento Interno.

Art. 216. A votação é o complemento da discussão.

§ 1º A cada discussão seguir-se-á a votação.

§ 2º A votação só será interrompida:



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 86.925.161/0001-01

Praça Tancredo Neves, 69, Centro – Marilac-MG – Cep 35115-000
(33) 3292-1580 – camaramarilac@hotmail.com - <https://marilac.cam.mg.gov.br/>

Processo: _____
Folha/pág.: _____
Servidor: _____

I - por falta de quorum para funcionamento da Reunião ou específico à votação da matéria;

II - pelo término do horário da Reunião ou de sua prorrogação.

§ 3º Cessada a interrupção, a votação terá prosseguimento.

§ 4º Existindo matéria a ser votada e não havendo quorum, o Presidente determinará a chamada dos Vereadores, fazendo registrar-se na Ata o nome dos presentes.

Art. 217. O painel eletrônico será usado na votação de proposições, salvo no processo de votação simbólico, quando seu uso se restringe à verificação de votação.

§ 1º O registro de presença constará no painel eletrônico.

§ 2º A verificação de quorum será feita pelo Presidente da Câmara Municipal, de plano, por chamada ou por meio de sistema eletrônico.

Art. 218. Os processos de votação são:

I - Simbólico;

II - Nominal;

Art. 219. Adota-se o processo simbólico nas votações, salvo exceções regimentais.

§ 1º Na votação simbólica, o Presidente solicita aos Vereadores que ocupem os seus lugares no Plenário, convidando a permanecerem sentados os que estiverem a favor da matéria.

§ 2º Não cabe abstenção em votação simbólica.

§ 3º Inexistindo requerimento de verificação de votação, o resultado proclamado torna-se definitivo.

Art. 220. A votação será nominal, de acordo com a previsão regimental ou quando requerida, verbalmente, por Vereador e aprovada pela maioria dos presentes.

§1º O Secretário fará a chamada nominal dos Vereadores na ordem alfabética, salvo requerimento verbal por sorteio, aprovado pelo Plenário

§2º Os Vereadores manifestarão sua posição favorável ou contrária à aprovação da matéria, registrando “sim” ou “não” pelo sistema de votos e quando se absterem deverão registrar “abstenção”.

§3º Ocorrendo falha no sistema do painel eletrônico na votação nominal, adotar se-á o seguinte:

I - os nomes dos Vereadores serão anunciados, em voz alta, pelo Secretário;

II - os Vereadores, levantando-se de suas cadeiras, responderão “a favor” ou “contra”, conforme aprovem ou rejeitem a matéria em votação;

III - as abstenções serão também anotadas pelo Secretário.

§4º Encerrada a votação, o Presidente da Câmara Municipal proclamará o resultado, não admitindo o voto de Vereador que tenha dado entrada no Plenário, após a chamada do último da lista geral.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 86.925.161/0001-01

Praça Tancredo Neves, 69, Centro – Marilac-MG – Cep 35115-000

(33) 3292-1580 – camaramarilac@hotmail.com - <https://marilac.cam.mg.gov.br/>

Processo: _____
Folha/pág.: _____
Servidor: _____

Art. 221. As emendas e substitutivos, abrangendo os Requerimentos incidentes, serão deliberados pela votação aplicável à proposição principal.

Art. 222. A falta de número para votação não prejudicará a discussão das matérias constantes na Ordem do Dia.

Art. 223. Qualquer que seja o método de votação, ao Secretário compete apurar o resultado e ao Presidente anunciá-lo.

Art. 224. Anunciado o resultado da votação, poderá ser concedida palavra ao Vereador que a solicitar, para declaração de voto, pelo tempo de 1 (um) minuto.

Art. 225. Nenhum Vereador poderá protestar, verbalmente ou por escrito, contra a decisão da Câmara Municipal, salvo em grau de recurso, sendo-lhe facultado apenas inserir na Ata sua declaração de voto.

Art. 226. Logo que concluídas, as votações serão registradas em ata.

Art. 227. A votação poderá ser adiada uma única vez, a Requerimento do Vereador, até o momento em que for anunciada, ouvido o Plenário, exceto na discussão da Redação Final.

§ 1º O adiamento será concedido para a Reunião seguinte.

§ 2º Considerar-se-á prejudicado o Requerimento que, por esgotar-se o horário da Reunião ou por falta de quorum, deixar de ser apreciado.

Art. 228. Proclamado o resultado da votação, será permitido ao Vereador requerer a sua verificação.

§ 1º Para verificação, na votação simbólica, o Presidente convidará a permanecerem sentados os Vereadores que tenham votado a favor da matéria, levantando-se de suas cadeiras os Vereadores que votaram contra.

§ 2º A Mesa considerará prejudicado o Requerimento, quando constatar, durante a verificação, o afastamento de qualquer Vereador do Plenário.

§ 3º Será considerado presente o Vereador que requerer a verificação de voto ou de quorum, desde que haja votado no processo em verificação.

§ 4º Nenhuma votação admitirá mais de uma verificação.

§ 5º O Requerimento de verificação é privativo do processo simbólico.

§ 6º Nas votações nominais, as dúvidas quanto ao seu resultado poderão ser sanadas com as notas do Redator das Atas.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 86.925.161/0001-01

Praça Tancredo Neves, 69, Centro – Marilac-MG – Cep 35115-000

(33) 3292-1580 – camaramarilac@hotmail.com - <https://marilac.cam.mg.gov.br/>

Processo: _____
Folha/pág.: _____
Servidor: _____

Seção II - Da Redação Final

Art. 229. Dar-se-á redação final ao Projeto de Lei, de Resolução, de Decreto Legislativo e de Emenda à Lei Orgânica.

§ 1º A Comissão de Legislação, Justiça e Redação emitirá parecer, dando forma à matéria aprovada segundo a técnica legislativa, observadas as emendas aprovadas.

§ 2º A Comissão de Legislação, Justiça e Redação terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para oferecer a redação final.

§ 3º Esgotado o prazo, o projeto será incluído na Ordem do Dia.

Art. 230. A redação final, para ser discutida e votada, independe dos interstícios constantes deste Regimento Interno.

Art. 231. Será admitida Emenda de Redação, com a finalidade exclusiva de ordenar a matéria, corrigir a linguagem, os enganos, as contradições ou para aclarar o seu texto.

Art. 232. A discussão limitar-se-á aos termos da redação e sobre a mesma o Vereador só poderá falar uma vez e por 5 (cinco) minutos improrrogáveis.

Art. 233. Aprovada a redação final, a proposição será encaminhada em autógrafo à sanção ou à promulgação sob a forma de Projeto de Lei, Resolução, Decreto Legislativo ou Emenda à Lei Orgânica.

Parágrafo único. O autógrafo reproduzirá a proposição de lei com a redação final aprovada em Plenário.

CAPÍTULO V - DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL

Seção I - Dos Projetos de Lei do Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual.

Art. 234. O Projeto de que trata esta seção será encaminhado pelo Prefeito à Câmara Municipal, nos seguintes prazos:

- I. Projeto de Lei do Plano Plurianual – até 30 de agosto do primeiro ano da primeira Sessão Legislativa da Legislatura;
- II. Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – anualmente, até 15 de maio;
- III. Projeto de Lei do Orçamento Anual – anualmente, até 30 de setembro;

§ 1º Recebido o Projeto, independentemente da leitura em Plenário, será imediatamente enviado à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, a fim de exarar Parecer e apresentar emendas no prazo de 20 (vinte) dias, improrrogáveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 86.925.161/0001-01

Praça Tancredo Neves, 69, Centro – Marilac-MG – Cep 35115-000

(33) 3292-1580 – camaramarilac@hotmail.com - <https://marilac.cam.mg.gov.br/>

Processo: _____

Folha/pág.: _____

Servidor: _____

§ 2º No prazo acima, uma cópia do Projeto será encaminhada, por meio eletrônico, pela Secretaria da Câmara Municipal, aos Vereadores, supervisionada pela Secretaria, para análise, dando-se-lhes conhecimento.

§ 3º Findo o prazo do §1º, o Projeto e Emenda apresentados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira serão incluídos na Ordem do Dia para primeira discussão e votação.

§ 4º No prazo de 5 (cinco) dias úteis, o Projeto, com as Emendas da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, aprovadas e incorporadas ao seu texto, será incluído na Ordem do Dia para segunda discussão e votação.

§ 5º Havendo apresentação de emendas em segunda discussão, o Projeto e Emendas serão remetidos à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, que emitirá Parecer sobre elas, dentro de 5 (cinco) dias úteis. Após este procedimento o Projeto não poderá receber novas emendas, retornando para discussão e votação final.

§ 6º Lavrado o Parecer, o Projeto será incluído na Ordem do Dia, para segunda discussão e votação.

Art. 235. Aprovado em segunda discussão e votação, o Projeto será enviado às Comissões de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira e de Legislação, Justiça e Redação para, em trabalho conjunto, apresentarem a redação final dentro de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo único. Findo o prazo, o Projeto é incluído em pauta para apreciação da redação final.

Art. 236. Os Projetos de Lei do Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual têm preferência sobre os demais, na discussão e votação.

Parágrafo único. Estando os Projetos de Lei do Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias ou do Orçamento Anual na Ordem do Dia, em segunda discussão, a parte do Pequeno Expediente é de apenas 30 (trinta) minutos improrrogáveis, sendo a Ordem do Dia destinada exclusivamente à proposição orçamentária respectiva.

Seção II - Do Julgamento de Contas Municipais

Art. 237. Compete à Câmara Municipal tomar e julgar as Contas do Prefeito, deliberando sobre o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, no prazo máximo de 90 (noventa) dias de seu recebimento, observados os seguintes preceitos:

I - o Parecer Prévio somente deixará de prevalecer por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal;

II - o Presidente da Câmara Municipal, de posse do Processo de Prestação de Contas, após receber o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, providenciará a distribuição aos Vereadores, no prazo de 10 (dez) dias, de cópias do



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 86.925.161/0001-01

Praça Tancredo Neves, 69, Centro – Marilac-MG – Cep 35115-000
(33) 3292-1580 – camaramarilac@hotmail.com - <https://marilac.cam.mg.gov.br/>

Processo: _____
Folha/pág.: _____
Servidor: _____

Parecer Prévio, encaminhando o Processo, em seguida, à Comissão de Legislação, Justiça e Redação e Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, que apreciarão os Pareceres do Tribunal de Contas, julgando as contas do Prefeito, fazendo anexar ao seu respectivo parecer e minuta de Projeto de Resolução;

III – Se a Comissão não exarar os Pareceres no prazo indicado, a Presidência designará um Relator especial, que terá o prazo de 7 (sete) dias, para consubstanciar os Pareceres do Tribunal de Contas, nos respectivos Projetos de Resolução, aprovando ou rejeitando as contas, conforme a conclusão do referido Tribunal;

IV – Exarados os Pareceres pela Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final e Comissão Finanças e Orçamento ou pelo Relator especial, nos prazos estabelecidos, ou ainda, na ausência dos mesmos, os processos serão incluídos na pauta da ordem do dia da Sessão imediata, com prévia distribuição de cópias aos Vereadores;

V - concluído o julgamento das Contas do Prefeito, o Presidente da Câmara Municipal enviará ao Tribunal de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia autenticada da resolução votada, promulgada e publicada, bem como das atas das sessões em que o pronunciamento da Câmara Municipal se tiver verificado, com a relação nominal dos Vereadores presentes e o resultado numérico da votação;

VI - rejeitadas as Contas Municipais, serão estas, imediatamente, remetidas ao Ministério Público para fins de direito.

Parágrafo Único. - A Comissão de Legislação, Justiça e Redação e Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, para emitir o seu Parecer, poderão vistoriar as obras e serviços, examinar processos, documentos e papéis nas repartições da Prefeitura e da Câmara, e, conforme o caso, poderá, também, solicitar esclarecimentos ao Prefeito e ao Presidente da Câmara, para aclarar partes obscuras, podendo qualquer Vereador acompanhar os estudos das Comissões, no período em que o processo estiver entregue à mesma.

Seção III - Dos Títulos Honoríficos

Art. 238. Os Projetos concedendo Títulos de Cidadania Honorária, Benemerita e Diploma de Honra ao Mérito serão apreciados por uma Comissão Especial de 3 (três) membros, constituída na forma deste Regimento Interno.

§1º A Comissão Especial terá o prazo de 9 (nove) dias úteis para apresentar seu parecer, dela não podendo fazer parte o autor do projeto, nem o Presidente da Câmara Municipal.

§2º Cabe aos membros da Comissão Especial, isoladamente, emitir seu Parecer no prazo improrrogável de 3 (três) dias úteis, na impossibilidade de a Comissão se reunir.

Art. 239. A entrega do Título será feita em Sessão Solene na Câmara Municipal, em dias úteis, podendo, no entanto, em casos excepcionais de doença, impedimento da



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 86.925.161/0001-01

Praça Tancredo Neves, 69, Centro – Marilac-MG – Cep 35115-000

(33) 3292-1580 – camaramarilac@hotmail.com - <https://marilac.cam.mg.gov.br/>

Processo: _____
Folha/pág.: _____
Servidor: _____

presença do homenageado e a critério do Presidente, a entrega ser realizada em outro local.

§ 1º Cada Vereador poderá apresentar até 2 (duas) proposições dispendo sobre Concessão de Título Honorífico por Sessão Legislativa.

§ 2º Fica vedada a concessão e a entrega de Título Honorífico no período de 3 (três) meses que antecedem o pleito eleitoral.

§ 3º Fica vedada a entrega de Título Honorífico no período de Reuniões Ordinárias, salvo no mês de dezembro.

§ 4º A saudação oficial deverá ser proferida pelo próprio Vereador proponente ou por outro designado pela Mesa Diretora, na ausência ou impedimento do outorgante do Título Honorífico.

Seção IV - Da Emenda à Lei Orgânica Municipal

Art. 240. A Emenda à Lei Orgânica Municipal destina-se a modificar ou suprimir seus dispositivos ou a acrescentar-lhes novas disposições.

§ 1º A Emenda à Lei Orgânica Municipal poderá ser apresentada:

I - por 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;

II - pelo Prefeito.

§ 2º A Emenda à Lei Orgânica Municipal será discutida e votada em dois turnos, com intervalo de 10 (dez) dias, e considerada aprovada se obtiver, em ambos, 2/3 (dois terços) dos votos dos membros da Câmara Municipal.

§ 3º Não será objeto de deliberação a proposta de Emenda tendente a:

I - retirar do Município qualquer porção de seu território;

II - abolir a autonomia do Município;

III - alterar ou substituir os símbolos ou a denominação do Município.

Art. 241. A Emenda à Lei Orgânica ao ser apresentada será distribuída a Comissão especialmente criada para a sua análise.

Parágrafo único. Uma cópia será encaminhada a cada Vereador, por meio eletrônico.

Art. 242. A Comissão Especial terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para emitir parecer.

Art. 243. Findo o prazo para a apresentação do parecer a matéria será colocada na Ordem do Dia para a leitura deste.

Parágrafo único. Não estando concluído o parecer no prazo regimental, o Presidente nomeará um relator para exarar parecer no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da designação.

Art. 244. Estando a matéria em primeira discussão, poderá ser oferecida emenda individual, retornando então para a avaliação da Comissão Especial ou, no caso do



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 86.925.161/0001-01

Praça Tancredo Neves, 69, Centro – Marilac-MG – Cep 35115-000

(33) 3292-1580 – camaramarilac@hotmail.com - <https://marilac.cam.mg.gov.br/>

Processo: _____

Folha/pág.: _____

Servidor: _____

parágrafo único do art. 243 deste Regimento Interno, ao relator, para emissão de novo parecer no prazo de 3 (três) dias úteis.

Parágrafo único. Findo este prazo a matéria retornará à Ordem do Dia, não sendo mais possível a apresentação de emendas.

Art. 245. Aprovada em primeira discussão, a matéria terá um interstício de 10 (dez) dias para a votação em segundo turno.

Parágrafo único. Em segunda discussão não poderá ser apresentada nova emenda.

Art. 246. A Emenda à Lei Orgânica Municipal será promulgada pela Mesa Diretora, com o respectivo número de ordem, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 247. A matéria constante de proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma Sessão Legislativa.

Seção V - Da Propositura de Iniciativa Popular

Art. 248. Será assegurada tramitação especial à propositura de iniciativa popular.

Art. 249. Ressalvadas as competências previstas na Lei Orgânica Municipal, o direito de iniciativa popular será exercido em qualquer matéria de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros, incluindo:

- I - matéria não regulada por lei;
- II - matéria regulada por lei que se pretenda modificar ou revogar;
- III - realização de consultas plebiscitárias à população;
- IV - submissão a referendo popular de leis aprovadas.

Art. 250. Considera-se exercida a iniciativa popular quando:

I - o Projeto de Lei vier subscrito por eleitores representando, no mínimo, 3% (três por cento) do eleitorado municipal;

II - o requerimento para realização de plebiscito ou de referendo sobre lei vier subscrito por, pelo menos, 1% (um por cento) do eleitorado municipal.

§ 1º A subscrição dos eleitores será feita em listas organizadas por, pelo menos, uma entidade legalmente constituída, com sede nesta cidade ou 15 (quinze) cidadãos com domicílio eleitoral no Município, que se responsabilizarão pela idoneidade das assinaturas.

§ 2º As assinaturas ou impressão digital dos eleitores, com número de inscrição, zona e seção eleitoral, serão apostas em formulários impressos, cada um contendo, em seu verso, o texto completo da propositura apresentada e a indicação das entidades ou cidadãos responsáveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 86.925.161/0001-01

Praça Tancredo Neves, 69, Centro – Marilac-MG – Cep 35115-000
(33) 3292-1580 – camaramarilac@hotmail.com - <https://marilac.cam.mg.gov.br/>

Processo: _____
Folha/pág.: _____
Servidor: _____

§ 3º Para os efeitos deste artigo, não serão computadas as subscrições:

I - quando as zonas e seções eleitorais não constarem ou não corresponderem ao Município de Marilac.

II - quando aposta em formulários que não contenham o texto do projeto ou quando repetidas.

Art. 251. Terminada a subscrição, a propositura será protocolizada na Câmara Municipal, a partir da qual terá início o processo legislativo próprio.

§ 1º Após o protocolo, a Secretaria verificará se foram cumpridas as exigências regimentais, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, certificando o cumprimento.

§ 2º Constatada a falta da entidade ou dos 15 (quinze) cidadãos responsáveis ou a ausência do número legal de subscrições será ele devolvido aos seus promotores, os quais poderão recorrer à Mesa Diretora, em 15 (quinze) dias úteis, que decidirá em igual prazo, garantida, em qualquer hipótese, a reapresentação do projeto após suprida a falta.

§ 3º Certificado o cumprimento, nos termos do §1º deste artigo, suprida a omissão ou julgado procedente o recurso para aceitação do projeto, será ele encaminhado, após despacho do Presidente da Câmara Municipal, às Comissões competentes para emissão de parecer.

§ 4º O prazo de cada Comissão competente é de 6 (seis) dias úteis, improrrogáveis.

§ 5º Na impossibilidade de se reunir a Comissão, seu Presidente distribuirá a matéria aos respectivos membros, cabendo-lhes, isoladamente, emitir seu parecer no prazo improrrogável de 2 (dois) dias úteis.

Art. 252. O Presidente das Comissões competentes para emitir parecer poderá designar relator, o qual terá o prazo de 2 (dois) dias úteis improrrogáveis para manifestar-se, cabendo a requisição do processo, pelo Presidente da Comissão respectiva, em caso de inobservância do referido prazo.

Art. 253. Para defesa oral da propositura, após apresentação do último parecer, será convocada pelo Presidente da Câmara Municipal uma Audiência Pública, que será presidida pelo Presidente da Comissão de Justiça, Legislação e Redação e aberta com, pelo menos, um membro de cada Comissão designada para emitir parecer.

§ 1º A propositura e os pareceres deverão estar disponíveis no Sistema de Acompanhamento Legislativo pelo menos 3 (três) dias antes da Audiência Pública.

§ 2º Na Audiência Pública, abertos os trabalhos, será observada a seguinte ordem:

I - apresentação da propositura, sua justificativa e pareceres das Comissões competentes, bem como declaração do número de eleitores que a subscrevem;

II - defesa oral da propositura pelo prazo de quinze minutos, prorrogáveis por mais quinze minutos;

III - debate sobre a constitucionalidade e demais aspectos da propositura.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 86.925.161/0001-01

Praça Tancredo Neves, 69, Centro – Marilac-MG – Cep 35115-000
(33) 3292-1580 – camaramarilac@hotmail.com - <https://marilac.cam.mg.gov.br/>

Processo: _____
Folha/pág.: _____
Servidor: _____

§ 3º Os interessados, convidados ou convocados, mediante a inscrição prévia até os primeiros 30 (trinta) minutos da Audiência Pública, em registro próprio junto à Secretaria da Câmara Municipal, poderão usar a palavra por:

- a) 5 (cinco) minutos havendo até doze inscritos;
- b) 3 (três) minutos havendo mais que doze inscritos.

§ 4º Após a manifestação dos oradores inscritos, cada Vereador poderá fazer uso da palavra por 5 (cinco) minutos, estritamente dentro do tema objeto da exposição.

§ 5º As inscrições dos Vereadores para falar na Audiência Pública serão feitas de próprio punho, em livro especial e sob a fiscalização do 1º Secretário, até 30 (trinta) minutos a partir do início da reunião.

§ 6º O Orador ao expor sua opinião sobre o tema, não podendo ser aparteado, deve se ater ao tema da Audiência Pública, sujeito à advertência e cassação da palavra, quando divagar sobre tema diverso ou perturbar a ordem dos trabalhos.

Art. 254. O projeto e os pareceres, mesmo quando contrários, serão encaminhados ao Plenário, com indicação dos votos recebidos nas Comissões, incluindo-se na Ordem do Dia da primeira reunião ordinária a ser realizada. Parágrafo único. Do resultado da deliberação em Plenário será dado conhecimento às entidades ou aos cidadãos responsáveis pela propositura. Seção VI Da Participação da Sociedade Civil

Art. 255. A participação da sociedade civil poderá, ainda, ser exercida mediante o oferecimento de sugestões de iniciativa, de pareceres técnicos, de exposições e propostas oriundas de entidades científicas e culturais e de qualquer das entidades mencionadas na alínea “d” do inciso VIII do art. 79 deste Regimento Interno.

§ 1º As sugestões de iniciativa legislativa que receberem parecer favorável da Comissão de Participação Popular e de Legislação Participativa serão transformadas em proposição legislativa de sua iniciativa, que será encaminhada à Mesa Diretora da Câmara Municipal para tramitação.

§ 2º A proposta de ação ou de iniciativa legislativa encaminhada à Comissão de Participação Popular e de Legislação Participativa por entidade associativa da sociedade, somente será recebida se instruída com cópia dos seguintes documentos:

- I - ato constitutivo da entidade e suas alterações;
- II - ata de eleição da diretoria;
- III - comprovante de registro, no órgão competente, dos documentos referidos nos incisos I e II.

§ 3º As sugestões que receberem parecer contrário da Comissão de Participação Popular e de Legislação Participativa ou que não estiverem devidamente instruídas com a documentação necessária, serão encaminhadas ao arquivo.

§ 4º A Comissão de Participação Popular e de Legislação Participativa poderá solicitar informações e documentos adicionais que julgar necessários à identificação da entidade e à comprovação de seu funcionamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 86.925.161/0001-01

Praça Tancredo Neves, 69, Centro – Marilac-MG – Cep 35115-000
(33) 3292-1580 – camaramarilac@hotmail.com - <https://marilac.cam.mg.gov.br/>

Processo: _____
Folha/pág.: _____
Servidor: _____

§ 5º Na hipótese de a ação decorrente da proposta legislativa apresentada ser de competência de outro ente da Federação, a Comissão de Participação Popular e de Legislação Participativa encaminhará, com a indicação de sua origem e autoria, ao respectivo Poder competente. § 6º Aplica-se na apreciação das sugestões pela Comissão de Participação Popular e de Legislação Participativa, o rito ordinário das proposições.

Seção V – Do Regimento Interno

Art. 256. Qualquer Projeto de Resolução modificando o Regimento Interno, depois de lido em Plenário, será encaminhado à Mesa para opinar a respeito.

§ 1º A Mesa terá prazo de 10 (dez) dias para exarar o respectivo Parecer, e, caso a Mesa opine contrariamente ao Projeto de Resolução, o mesmo será arquivado.

§ 2º Após esta medida preliminar e, caso obtenha parecer favorável, seguirá o Projeto de Resolução a tramitação normal dos demais processos.

§ 3º Os Projetos de Resolução de iniciativa da Mesa ficam dispensados das exigências do “caput”.

Art. 257. As interpretações do Regimento, feitas pelo Presidente da Câmara em assunto controverso, constituirão precedentes, desde que a Presidência o declare, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador.

§ 1º Os precedentes regimentais serão anotados em livros próprios, para orientação na solução de casos análogos.

§ 2º Ao final de cada Sessão Legislativa, a Mesa fará a consolidação de todas as modificações feitas no Regimento, bem como dos precedentes regimentais, publicando-se em separata.

Art. 258. Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos soberanamente, pelo Plenário, e as soluções constituirão precedentes regimentais.

Art. 259. Questão de ordem é toda dúvida levantada pelo Plenário, quanto à interpretação do Regimento, sua aplicação ou sua legalidade.

§ 1º As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar.

§ 2º Não observando o proponente o disposto neste artigo, poderá o Presidente cassar-lhe a palavra e não tomar em consideração a questão levantada.

§ 3º Cabe ao Presidente da Câmara resolver, soberanamente, as questões de ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador, opor-se à decisão ou criticá-la, na sessão em que for requerida.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 86.925.161/0001-01

Praça Tancredo Neves, 69, Centro – Marilac-MG – Cep 35115-000

(33) 3292-1580 – camaramarilac@hotmail.com - <https://marilac.cam.mg.gov.br/>

Processo: _____
Folha/pág.: _____
Servidor: _____

§ 4º Cabe ao Vereador recurso da decisão, que será encaminhada à Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final, cujo Parecer será submetido ao Plenário, na forma deste regimento.

§ 5º Não se poderá interromper o orador na Tribuna, salvo por concessão especial do mesmo, para levantar questão de ordem.

Art. 260. Em qualquer fase da sessão, poderá o Vereador pedir a palavra Pela Ordem, para fazer comunicação à Casa, bem como para formular requerimentos verbais.

O Presidente deverá estar atento aos reiterados pedidos da palavra Pela Ordem, formulados pelos Vereadores, desde que prejudiciais ao andamento normal dos trabalhos, podendo, neste caso, a seu exclusivo critério, não mais permitir o uso da palavra sobre o mesmo assunto.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 261. O Prefeito ou o Vice-Prefeito poderão comparecer, sem direito a voto, às Reuniões da Câmara Municipal.

Art. 262. O Prefeito ou o Vice-Prefeito a requerimento de qualquer Vereador, aprovado por maioria absoluta da Câmara Municipal, poderão ser convidados a prestar esclarecimento ao Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo único. Aprovado o Requerimento de convite do Prefeito ou do Vice-Prefeito, os Vereadores, até 72 (setenta e duas) horas anteriores à data do comparecimento, poderão encaminhar à Mesa Diretora os quesitos sobre os quais pretendem esclarecimentos, sem prejuízo de perguntas complementares e atinentes que julgarem necessárias.

Art. 263. Os Auxiliares Diretos do Prefeito, definidos na Lei Orgânica Municipal, poderão ser convidados ou convocados a prestarem esclarecimentos à Câmara Municipal ou a qualquer de suas Comissões, o que será feito através de Requerimento aprovado pela maioria dos Vereadores presentes.

Art. 264. O Auxiliar Direto do Prefeito de que trata o art. 263 deste Regimento Interno, a seu pedido, poderá comparecer à Câmara Municipal ou a qualquer de suas Comissões para expor assunto e discutir Projeto de Lei ou Resolução, relacionado com o seu serviço administrativo.

§ 1º Para receber esclarecimentos e informações do Auxiliar Direto do Prefeito, a Câmara Municipal poderá designar dia e hora ou interromper os seus trabalhos com aquiescência do Plenário.

§ 2º Enquanto na Câmara Municipal, o Auxiliar Direto do Prefeito fica sujeito às normas regimentais que regulam as discussões.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 86.925.161/0001-01

Praça Tancredo Neves, 69, Centro – Marilac-MG – Cep 35115-000
(33) 3292-1580 – camaramarilac@hotmail.com - <https://marilac.cam.mg.gov.br/>

Processo: _____
Folha/pág.: _____
Servidor: _____

Art. 265. Aprovado o Requerimento de convocação ou convite do Auxiliar Direto do Prefeito, os Vereadores, até 72 (setenta e duas) horas anteriores à data do comparecimento, poderão encaminhar à Mesa Diretora os quesitos sobre os quais pretendem esclarecimentos, sem prejuízo de perguntas complementares e atinentes que julgarem necessárias.

Parágrafo único. Aprovado o Requerimento de convite ou de convocação dos Auxiliares Diretos do Prefeito, observar-se-á o parágrafo único do art. 262 deste Regimento Interno.

Art. 266. A correspondência da Câmara Municipal, dirigida aos Poderes da União, do Estado, ao Prefeito Municipal e demais autoridades, é assinada pelo Presidente da Câmara Municipal e efetivada por meio de ofícios.

Art. 267. As ordens do Presidente, relativamente ao funcionamento dos serviços da Câmara Municipal serão expedidas através de Portarias, Atos, Comunicados Internos ou Ordens de Serviço.

Art. 268. O Regimento Interno só poderá ser revisado, em sua totalidade, por Projeto de Resolução, se aprovado por maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.
§ 1º O Presidente da Câmara Municipal designará uma comissão especial de 5 (cinco) membros para o estudo, relatório e elaboração da Revisão do Regimento Interno.

§ 2º O Projeto ficará na Secretaria durante 5 (cinco) dias úteis, após sua apresentação, para receber emendas e findo o prazo, será encaminhado à Comissão Especial designada para seu parecer conclusivo.

§ 3º A Mesa Diretora, ao fim da Legislatura, determinará a consolidação das modificações que tenham sido feitas no Regimento Interno.

Art. 269. Não serão fornecidas aos Vereadores e servidores cópias ou fotocópias de quaisquer documentos estranhos aos serviços ou processos da Câmara Municipal, salvo determinação em contrário da Mesa, exarada em requerimento escrito.

Art. 270. Os prazos previstos neste Regimento Interno são contínuos, não se computando o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, somente se suspendendo por motivo de Recesso Legislativo.

§ 1º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil se o vencimento cair em feriado ou em dia em que não houver expediente administrativo.

§ 2º Se o prazo for estabelecido em horas, contar-se-á de minuto a minuto. Se houver início ou vencimento do prazo em feriado ou em dia em que não houver expediente administrativo, o prazo só terá início ou término à zero hora do dia útil seguinte, considerando o dia por inteiro.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 86.925.161/0001-01

Praça Tancredo Neves, 69, Centro – Marilac-MG – Cep 35115-000

(33) 3292-1580 – camaramarilac@hotmail.com - <https://marilac.cam.mg.gov.br/>

Processo: _____
Folha/pág.: _____
Servidor: _____

Art. 271. Nenhuma deliberação do Plenário, seja a que título for e independentemente do quorum alcançado, poderá dispor de forma contrária a este Regimento Interno, salvo alteração por Projeto de Resolução e incorporação a este Regimento.

Art. 272. À data de vigência deste Regimento Interno, ficarão prejudicados quaisquer Projetos de Resolução em matéria regimental.

Art. 273. São considerados feriados no município, portanto, não haverá expediente na Câmara Municipal:

- a) nas segundas e terças-feiras de carnaval;
- b) quartas-feiras de cinzas;
- c) quartas, quintas e sextas-feiras da Semana Santa;
- d) dia 09 de maio – dia de aniversário da cidade e Padroeira Santa Luzia de Marilac;
- e) Corpus Christi;
- f) dia 28 de outubro – dia do servidor público;

Art. 274. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa da Câmara Municipal de Marilac, 24 de outubro de 2022.

Vivian Mol

Presidente (Biênio 2021/2022)

Vereadora 2021/2024

Ailton Rodrigues

Vice-presidente (Biênio 2021/2022)

Vereador 2021/2024

Lelinho Getúlio

Secretário (Biênio 2021/2022)

Vereador 2021/2024

Vicente de Souza

Vereador 2021/2024

Johane Avelino

Vereador 2021/2024

Andre Rodrigues

Vereador 2021/2024

Leonardo Nepomuceno

Vereador 2021/2024

Paulo Cezar da Silva

Vereador 2021/2024

Darlene Maia

Vereadora 2021/2024